

FILA PARA REALIZAÇÃO DE MAMOGRAFIAS É ZERADA EM SAQUAREMA

O mês de Outubro chegou, e com ele, toda a população volta sua atenção à Campanha Outubro Rosa. O mês foi escolhido para alertar mulheres e homens sobre a prevenção ao Câncer de Mama.

Em Saquarema, a saúde da mulher é levada a sério. Após a inauguração da Clínica da Mulher, a unidade de saúde humanizou o tratamento dispensado às mulheres na cidade. Agora, pacientes de todas as idades podem ser consultadas e fazer seus exames em um único lugar, com rapidez e eficiência. Atualmente, a fila de

Criada pela Prefeitura de Saquarema em junho de 2017, a Clínica da Mulher vem apresentando bons resultados e quem percebe isso são as mulheres saquaremenses. Em pouco mais de um ano, a unidade de saúde já realizou aproximadamente 30 mil atendimentos médicos, tais como consultas, exames, procedimentos

e vacinas, atendimentos ginecológicos, mamografias, atendimentos de obstetria, preventivos, ultrassons, atendimentos odontológicos e consultas nutricionais. Outra ação implementada na Clínica da Mulher foi a mudança na marcação de consultas. Realizada de forma quinzenal, o novo sistema de marcação busca reduzir o número de abstenções

mamografia está zerada no município. Desta forma, a paciente consegue agendar e realizar o exame em um prazo de apenas uma semana, tendo o resultado entregue no próprio local. Além da mamografia, a Clínica da Mulher oferece exames para diagnosticar o câncer de colo de útero e câncer de pele.

Outra ação implementada na Clínica da Mulher foi a mudança na marcação de consultas. Realizada de forma quinzenal, o novo sistema de marcação busca reduzir o número de abstenções



Clínica oferece atendimento especializado à mulher

às consultas. O número de faltas, que anteriormente correspondia a cerca de 30% das consultas agendadas, foi reduzido para 10%, ampliando o número de pacientes atendidas. Para as mulheres (jovens e adultas, gestantes ou não, e idosas) que desejam ser atendidas na Clínica da Mulher, a unidade fica na Avenida Saquarema, 3557, no bairro Porto da Roça (ao lado do Restaurante Parma). O atendimento é realizado de segunda a sexta-feira, das 07 às 17 horas.

OUTUBRO ROSA É LEMBRADO EM SAQUAREMA



Fachada da Igreja recebe iluminação em tons de rosa

A Igreja Matriz de Nossa Senhora de Nazareth e o prédio da Prefeitura de Saquarema, no Centro, foram iluminados em tom de rosa para chamar a atenção da população sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama. Durante este mês, é realizado o Outubro Rosa, movimento internacional que incentiva a participação da população e de empresas na campanha contra este tipo de câncer. O nome refere-se à cor do laço que simboliza, em todo o mundo,

a luta contra o câncer de mama. Segundo o Instituto Nacional de Câncer (Inca), o câncer de mama é o mais comum entre as mulheres. Em todo Brasil, são esperados mais de 50 mil casos por ano, com cerca de 10 mil mortes.

Em Saquarema, a Prefeitura inaugurou a Clínica da Mulher, espaço onde as mulheres saquaremenses podem ser atendidas e realizar exames e procedimentos de forma rápida e gratuita. A Clínica funciona na Avenida Saquarema, 3557, no bairro Porto da Roça. O atendimento é das 07 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

PREFEITURA LANÇA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

A Prefeitura de Saquarema, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação Social, inicia hoje, 09/10, a publicação do Diário Oficial Eletrônico. A nova ferramenta de comunicação seguirá o disposto na Lei 1.715/2018, de 18 de setembro de 2018, e no Decreto 1.822/2018, de 25 de setembro do corrente ano.

Denominado Diário Oficial de Saquarema (DOS), o jornal será publicado de terça-feira a sábado no site criado exclusivamente para as edições eletrônicas, no endereço dos.saquarema.rj.gov.br.

O DOS é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo Municipal de Saquarema.

De acordo com o disposto na Lei que cria o Diário Oficial de Saquarema, todas as edições estarão disponibilizadas e arquivadas no site oficial, podendo ser consultadas livremente pela população.



PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA
Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves

VICE PREFEITO
Pedro Ricardo de
Carvalho Oliveira

Procurador Geral do Município
Antônio Francisco Alves Neto

Secretário Municipal de Finanças
Águido Henrique Almeida da Costa

Controladora Geral do Município
Élida da Silva Alves

**Secretário Municipal de Educação e
Cultura**
Antonio Peres Alves

Secretário Municipal de Planejamento
Gustavo Gonçalves Camacho

**Secretário Municipal de Obras e
Urbanismo**
Danilo Goretta Villa Verde

Secretária Municipal de Gabinete
Ana Amélia Alves Quintanilha

**Secretário Municipal de
Administração, Receita e Tributação**
Hailson Alves Ramalho

**Secretário Municipal de
Meio Ambiente**
Melchiades Carlos Nascimento Filho

**Secretário Municipal de Transporte e
Serviços Públicos**
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

**Secretário Municipal de Esporte,
Lazer e Turismo**
Rômulo Carvalho de Almeida

**Secretário Municipal de
Comunicação Social**
Nilson da Costa Cardoso Júnior

**Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social**
Eliane Alves de Aquino

**Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Pesca**
Jorge Alex dos Santos Pereira

Secretário Municipal da Mulher
Yara Santos Souza

**Presidente do Instituto de Benefícios
e Assistência dos Servidores de
Saquarema – IBASS**
Adriano Marins Gomes

**Secretário Municipal de Segurança e
Ordem Pública**
Marcos Vinicius Pereira Flores (interino)

Secretário Municipal de Governo
Hailson Alves Ramalho (interino)

Secretário Municipal de Saúde
João Alberto Teixeira Oliveira

**Secretário Municipal de Gestão,
Inovação e Tecnologia**
Rodrigo Ferreira de Sousa



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Renê Alcantara

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br

www.saquarema.rj.gov.br

facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:

Prefeitura: (22) 2651-2254

Ouvidoria: (22) 2651-1066

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Atos do Executivo..... | 03 |
| Avisos, Editais, Extratos e Termos de Contrato.... | 05 |
| Atos da Prefeita..... | 06 |
| Secretaria Mun. de Desenvolvimento Social..... | 07 |

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.827 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a alteração dos Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, para o mandato de 2017/2021. A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais: Considerando o expediente enviado em 04 de outubro de 2018 pela presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, comunicando a eleição de novos membros do referido conselho em substituição a outros membros, por motivo de vacância, DECRETA

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, passa a ter a seguinte composição, em decorrência de substituição de membros, por motivo de vacância:

1 – Representantes do Poder Executivo Titular - Mariana Santos Bravo Pinheiro Suplente - Carolina de Souto Portel

2- Representantes dos Professores da Rede Municipal de Educação Titular - Roselene Cristina da Silva de Paula Suplente – Claudia Moreira Machado Titular – Neuzileia Marins de Oliveira Santana Suplente - Viviane do Amaral Burity

3 – Representantes dos Pais e Responsáveis dos Alunos das Escolas Públicas Titular - Sheila Picado da Costa Cunha Suplente – Delvira Barbosa de Azeredo Santana Titular – Everaldo Domingues Cunha Suplente – Elaine de Souza Silva

4 – Representantes das Entidades Cíveis Organizadas Titular - Terezinha Ruade Suplente - Kátia Iris da Silva Pereira Titular - Mara Aparecida da Silveira Barros Cunha Suplente - Carine Rodrigues de Souza

Art. 2º O mandato da atual composição do Conselho é para o quadriênio 2017/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Saquarema, 04 de outubro de 2018. Manoela Ramos de Souza Gomes Alves – Prefeita.

DECRETO Nº 1.828 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a simplificação de procedimentos relativos ao licenciamento de estabelecimentos no Município de Saquarema. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de racionalização, simplificação e harmonização de procedimentos e requisitos relativos ao licenciamento de estabelecimentos; Considerando a necessidade de integração dos processos, procedimentos e dados aos demais

órgãos e entidades que compõem a Redesim; Considerando a necessidade de eliminação da duplicidade de exigências; Considerando a necessidade de linearidade do processo de registro e legalização de empresas, sob a perspectiva do usuário; Considerando a necessidade de estímulo à entrada única de dados cadastrais e documentos; Considerando, finalmente, a necessidade de disponibilização para os usuários, preferencialmente de forma eletrônica, de informações, orientações e instrumentos que permitam conhecer, previamente, o processo e todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licença e autorização de estabelecimentos, de acordo com a classificação de grau de risco da atividade pleiteada;

DECRETA:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a concessão de licença e de autorização de estabelecimentos em áreas particulares no Município de Saquarema.

Art. 2º O licenciamento de estabelecimentos no Município de Saquarema tem como fundamentos e diretrizes:

I. a observância da legislação que estabelece tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, da Lei Federal nº 11.598/2007 e da Lei Municipal nº 1.027/2009 e suas alterações.

II. a observância da legislação de uso e ocupação de solo do Município de Saquarema;

III. a observância da legislação municipal, estadual e federal referente à disciplina urbanística, a proteção ambiental, ao controle sanitário, à prevenção contra incêndios e à segurança em geral;

IV. o princípio da boa-fé do interessado e do contribuinte;

V. os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI. o princípio da ampla defesa e do contraditório;

VII. o princípio da publicidade;

VIII. o princípio da celeridade;

IX. o princípio da proporcionalidade, especialmente para a obtenção de adequação entre meios e fins;

X. o amplo acesso à informação, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em lei;

XI. a racionalização do processamento de informações;

XII. a execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;

XIII. o compartilhamento de dados e informações entre órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;

XIV. a não duplicidade de comprovações;

XV. a criação de meios, a simplificação de exigências e o aperfeiçoamento de procedimentos destinados a extinguir ou limitar a necessidade de que os interessados e contribuintes compareçam a repartições públicas;

XVI. a redução de requisitos de licenciamento para atividades de baixo impacto, baixo risco ou baixa densidade, não excluindo exigências previstas em legislação estadual e federal, por se tratar de assunto pautado por órgão de licenciamento de maior abrangência;

XVII. a adoção de cuidados especiais, de natureza preventiva, para o licenciamento de atividade de alto impacto, alto risco ou alta densidade.

Art. 3º As manifestações dos interessados e os procedimentos administrativos vinculados, direta ou indiretamente, à eficácia deste Decreto e à aplicação de suas normas deverão, sempre que possível, ser efetuados por meios digitais e em ambiente virtual.

Art. 4º Compete ao Município de Saquarema, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, a concessão de licença ou autorização para funcionamento e localização de estabelecimento, mediante a expedição do Alvará de Licença para Estabelecimento.

Art. 5º A concessão de Alvará não implicará:

I – O reconhecimento de direitos e obrigações concernentes a relações jurídicas de direito privado;

II – A quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias;

III – O reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições da edificação, instalação de máquinas e equipamentos, proteção ambiental, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

TÍTULO II – DA APROVAÇÃO PRÉVIA DE LOCAL

Art. 6º A Consulta Prévia de Local/Viabilidade será deferida ou indeferida por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo sempre que preenchidos os dados completos sobre localização, natureza e destinação do imóvel a ser ocupado.

Art. 7º É livre a descrição do endereço do estabelecimento informada pelo interessado na Consulta Prévia de Local/Viabilidade, inclusive para fins de posterior inclusão no Alvará, divergente ou não dos dados constantes do cadastro do IPTU, desde que permita a localização certa e inequívoca do contribuinte e não apresente divergência essencial com o endereçamento constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do contrato social ou outro ato de constituição, quando for o caso.



Art. 8º O deferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade será acompanhado da relação de documentos e requisitos exigidos para o licenciamento. Art. 9º Em caso de indeferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade, caberá a interposição de recursos ao Secretário Municipal de Obras e Urbanismo. Parágrafo único. Os recursos poderão ser protocolados em processo administrativo, sempre que indisponível ou insuficiente o meio digital para o exercício do direito.

TÍTULO III – DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação deverá expedir o Alvará de Licença para Estabelecimento, em caráter definitivo, por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN. § 1º A concessão do Alvará de Licença para Estabelecimento ocorrerá logo após a anexação ou cumprimento virtual dos documentos e requisitos conforme a natureza da atividade a ser desenvolvida, por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN. § 2º As comprovações indicadas no parágrafo 1º deste artigo, nos casos em que se aplicarem, serão feitas por anexação de cópia digital no Sistema de Registro Integrado – REGIN. § 3º Para emissão dos Alvarás, a Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação considerará os critérios de prevenção contra incêndio apresentados no ANEXO VI deste Decreto.

TÍTULO IV – DA IMPRESSÃO DO ALVARÁ

Art. 12. O Alvará de Licença para Estabelecimento ficará disponível para impressão após o deferimento do licenciamento e o pagamento da respectiva Taxa de Licença para Estabelecimento. Art. 13. A impressão do Alvará será providenciada pelo próprio requerente, por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN.

TÍTULO V – DA TAXAÇÃO

Art. 14. O licenciamento inicial do estabelecimento e as alterações das características do Alvará, ressalvadas as hipóteses indicadas no art. 15, serão efetivados mediante o prévio pagamento da Taxa

de Licença para Estabelecimento – observado o disposto no Código Tributário do Município.

Art. 15. As alterações de informações da empresa, que não provoquem a substituição do documento físico de alvará, serão isentas de taxas.

TÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES

Art. 16. A classificação das atividades atenderá aos critérios de codificação adotados pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 17. O grau de risco atribuído a cada CNAE respeitará, dentre outros, o disposto nos seguintes atos:

I – Instrução Normativa – IN n.º 16, de 26 de Abril de 2017, publicada no DOU n.º 80, de 27 de abril de 2017, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e suas posteriores alterações; II – Resolução CGSIM n.º 29, de 29 de Novembro de 2012, expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, a qual dispõe sobre recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares, pertinente à prevenção contra incêndios e pânico e suas posteriores alterações; III – Lei Municipal n.º 1.027/2009 e suas alterações, que estabelecem as regras de tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas no Município de Saquarema;

IV – Resolução COGIRE n.º 01, de 06 de junho de 2014, que define as atividades econômicas de alto risco para fins de legalização de empresários e sociedades empresariais e dá outras providências; V – Decreto Municipal n.º 1.688/2017, que define a concessão de licenças e a expedição de alvarás para estabelecimentos de divertimentos públicos.

§ 1º As atividades consideradas de baixo risco, conforme tabela apresentada no ANEXO I deste Decreto, e baseadas na informação prestada pelo usuário empreendedor, deverão dispensar a vistoria prévia, sendo considerado suficiente para o ato o termo de ciência e responsabilidade marcado no sistema, assim como as autodeclarações, quando solicitadas; § 2º Para interpretação da tabela contida no Anexo I deste Decreto, será considerado:

- Na coluna SEFA EMP e SEFA MEI, as atividades consideradas de alto risco estão marcadas como o termo “ALTO RISCO”. As atividades que estejam sem preenchimento (em branco), nas duas colunas, são consideradas de BAIXO RISCO.
- Na coluna VISA/ANVISA, as atividades consideradas de alto risco estão marcadas com o termo “ALTO RISCO”.
- Na coluna VISA/ANVISA, as atividades consideradas de baixo risco estão marcadas com o termo “BAIXO RISCO”.
- Na coluna VISA/ANVISA, as atividades marcadas como “CONDIÇÃO”, terão o grau de risco definidos conforme resposta das perguntas definidas na coluna “OBSERVAÇÕES”, e apresentadas no ANEXO II, deste Decreto.
- Na coluna VISA/ANVISA, as atividades que estão sem preenchimento (Em branco), não são submetidas a licenciamento sanitário municipal, entretanto, podendo haver necessidade de licenciamento no âmbito estadual.

§ 3º Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações, o responsável legal deverá responder perguntas durante o processo de licenciamento, que remeterão para o alto ou baixo risco.

§ 4º O início da operação do estabelecimento de baixo risco previamente à realização de

inspeção ou análise documental não exime os responsáveis legais da instalação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, ambientais e de prevenção contra incêndio, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

TÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelos responsáveis do Licenciamento e Fiscalização, para fins de verificação da adequação aos termos do licenciamento e do cumprimento das obrigações tributárias, sanitárias ou ambientais. § 1º Compete aos órgãos de fiscalização verificar, a qualquer tempo, a permanência das características do licenciamento inicial, assim como providenciar, sempre que possível, as alterações necessárias e a correção e aperfeiçoamento dos cadastros de estabelecimentos.

§ 2º Os órgãos fiscalizadores terão acesso às dependências do estabelecimento, para o perfeito desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 19. Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária; à Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e aos demais órgãos fiscalizadores do Município: I – declarar irregulares as práticas, atividades, omissões e intervenções que evidenciem o não cumprimento das responsabilidades assumidas nas auto declarações constantes dos Anexos IV, V e VI, no âmbito de atribuições de cada órgão; II – efetuar as providências pertinentes, notadamente a aplicação de sanções, no âmbito de atribuições de cada órgão.

Art. 20. Sempre que provocada por solicitação de órgão que tenha constatado irregularidades, a Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação atuará no estrito âmbito de suas competências e formalizará, se for o caso, a propositura de cassação ou anulação de licença, respeitada a validade e eficácia do licenciamento até a decisão quanto à extinção desta.

TÍTULO VIII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 21. As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento de obrigações tributárias previstas neste Decreto são as definidas e graduadas pelo Código Tributário do Município de Saquarema.

Art. 22. O funcionamento em desacordo com as atividades licenciadas no alvará será apenado com as multas reguladas no Código Tributário do Município de Saquarema.

Art. 23. A verificação, no requerimento eletrônico, a qualquer tempo, de vício, declaração falsa ou causa de nulidade, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará a imediata suspensão, pela Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, da licença e da correspondente inscrição municipal, oferecendo-se ao contribuinte, em seguida, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa. § 1º A não apresentação de defesa, assim

como a decisão de que as alegações não procedem, acarretará a anulação da licença.

§ 2º As providências a que se referem o caput e o § 1º não prejudicarão outras cabíveis, notadamente a responsabilização penal do infrator.

§ 3º A suspensão produzirá efeitos de interdição de estabelecimento, considerando-se irregular o funcionamento e aplicando-se as sanções pertinentes, quando for o caso.

Art. 24. A licença será cassada se:

I - for exercida atividade não permitida no local ou no caso de se dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;

II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III - houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia;

IV - ocorrer prática reincidente de infrações à legislação aplicável;

V - houver solicitação de órgão público municipal, por motivo da perda de validade de documento exigido para a concessão do alvará.

Art. 25. A licença será anulada se:

I - o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares;

II - ficar comprovada a falsidade ou a inexistência de qualquer declaração ou documento.

Art. 26. Compete ao Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação e ao Chefe do Poder Executivo cassar ou anular a licença.

§ 1º A licença poderá ser cassada ou alterada de ofício, mediante decisão de interesse público fundamentada.

§ 2º Será assegurado ao contribuinte, nos termos do que dispõe a Constituição da República, em seu art. 5º, inciso LV, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre que ocorrer a propositura de anulação, cassação ou alteração da licença.

§ 3º O ato de cassação ou anulação da licença dispensará a prévia consulta à Procuradoria-Geral do Município, exceto nos casos de incerteza quanto à pertinência da medida ou ao preenchimento de condições suficientes para fundamentar a decisão de extinção do licenciamento.

Art. 27. O exercício do direito de ampla defesa ante a propositura de cassação ou anulação de licença não afastará, a qualquer tempo, a aplicação de outras sanções, no âmbito de competências de cada órgão do Município.

Art. 28. Tem competência para determinar a interdição de estabelecimentos:

- I - o Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação;
- II - o Fiscal de Posturas;
- III - o Auditor Fiscal;
- IV - o Fiscal da Vigilância Sanitária.

Art. 29. O contribuinte que tiver sua licença anulada ou cassada sujeitar-se-á às exigências referentes a licenciamento inicial, caso pretenda restabelecê-la.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação o restabelecimento de licença cassada ou anulada.

Art. 30. Caberá às secretarias competentes para fins de legalização e licenciamento a possibilidade de impor restrições às atividades dos estabelecimentos já licenciados, no resguardo do interesse público.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 04 de outubro de 2018. Manoela Ramos de Souza Gomes Alves - Prefeita

*** Os anexos referentes ao Decreto 1.828, de 04 de outubro de 2018, estão disponíveis nas páginas 08 a 42.**

AVISOS, EDITAIS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

COMISSÃO ESPECIAL DE PREGÃO. AVISO DE LICITAÇÃO COM EXCLUSIVIDADE PARA MICRO- EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.

Pregão Presencial Nº 055/2018. OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando a aquisição de Material Hospitalar para o funcionamento do Hospital Nossa Senhora de Nazareth, dos Postos de Urgência de Saquarema, de Sampaio Corrêa e de Jacone, respectivamente, e das demais unidades vinculadas à Secretaria de Saúde deste Município, conforme Processo Administrativo nº 9704/2018. Tipo de licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços. Data da Licitação: 31/10/2018. Horário: as 11 hs. OBS: O edital detalhado encontra-se a disposição na sala do departamento de Licitações e Contratos para consulta ou retirada mediante 1(uma) resma de papel A4, das 10h às 16h. Local: Rua Coronel Madureira, 77 - CEP 28990-000 Centro-Saquarema. Telefone (22) 2651-2254, ramal 215. Saquarema 03/10/2018. João Alberto Teixeira Oliveira - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO. Processo: 4711/2018.

Contrato: 088/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA. Contratada: GAIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

EIRELI – EPP. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços Instalação de gradil na quadra da Alvorada e perfuração de um poço artesiano. Valor: R\$ 38.728,18 (trinta e oito mil setecentos e vinte e oito reais e dezoito centavos). Saquarema, 19 de setembro de 2018. Danilo G. Villa Verde - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo. ↵

EXTRATO DO CONTRATO. Processo 10076/2018.

CONTRATO: 089/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA. Contratada: ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: A contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e materiais permanentes (14 aparelhos de DVD e 02 Projetores multimídia) para reestruturação das Unidades Escolares do Município. Valor: R\$ 7.948,00 (sete mil novecentos e quarenta e oito reais). Prazo: 12 (doze) meses. Saquarema, 19 de Setembro de 2018. Antonio Peres Alves – Secretário Municipal de Educação e Cultura.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

Processo nº 9611/2016. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Implantação e Locação de um Sistema de Folha de Pagamento. Partes: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão x Solinfo Soluções em Informática S/C Ltda-Me. Valor: R\$ 47.940,00. Fiscal Designado: Simone Alves Aranha – Mat: 6162. Autoridade: Gustavo Camacho – Secre-

tário Municipal de Planejamento e Gestão. (Omitido do Jornal da Região – Edição 2987 de 05 de Fevereiro de 2017)

SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

Processo nº 17507/2017. Contrato nº: 117/2017. Origem: Ata de Registro de Preços nº 012/2017 do Pregão Presencial nº 025/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Saquarema. Contratada: DUO SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Locação de veículos sem condutor e km livre, conforme especificações contidas no Processo nº 17507/2017. Fica designado o servidor Jhonatan Oliveira Neves, em substituição do servidor Lucival Alves Coelho, para exercer a função de fiscal do contrato nº 117/2017. Saquarema, 02 de outubro de 2018. Rodrigo Ferreira de Sousa - Secretário Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

REF. PROCESSO: 23.131/2017.

OBJETO: A Aquisição de peças/ acessórios (novos, sendo genuínos e ou/ originais). Contrato nº 084/2018.

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, 21 de junho de 1993.

2 – Fica designado os servidores Flavia C. C. Vignoli- Matrícula 922706-3 e Amauri de Oliveira Nogueira - Matrícula 918172 para



exercerem as funções de fiscal do contrato. 3 – Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance. Saquarema, 20 de agosto de 2018. Antônio Peres Alves - Secretário Municipal de Educação e Cultura.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº 06.888/18. Contrato – 008/2018. Fiscal de Contrato: Jose Eduardo Rodrigues Costa, Matrícula: 6344 e Sergio Fernando Garcia Vieira Filho, Matrícula: 7217. Objeto: Aquisição de Pneus para atender os veículos da Secretaria de Desenvolvimento Social. Valor do Contrato: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Prazo do Contrato: 12 (doze) meses, iniciando em 27 de abril de 2018 e terminando em 27 de abril de 2019. Saquarema, 27 de abril de 2018. Eliane Alves de Aquino - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº 06.889/18. Contrato – 007/2018. Fiscal de Contrato: Jose Eduardo Rodrigues Costa, Matrícula: 6344 e Sergio Fernando Garcia Vieira Filho, Matrícula: 7217. Objeto: Aquisição de Pneus para atender os veículos da Secretaria de Desenvolvimento Social. Valor do Contrato: R\$ 10.776,00

(dez mil setecentos e setenta e seis reais). Prazo do Contrato: 12 (doze) meses, iniciando em 27 de abril de 2018 e terminando em 27 de abril de 2019. Saquarema, 27 de abril de 2018. Eliane Alves de Aquino - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

OBJETO: Locação de Gerador de Energia para atender ao Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth. Com a transferência do servidor Odinei Garcia Ramos do HMNSN, para o setor de Patrimônio, fica designada a Servidora Alessandra Martins da Costa, Matrícula: 9497412-1 - Diretora Administrativa do H.M.N.S.N, para exercer a função de fiscal de contrato nº 076/2017, do processo Administrativo nº 4072/17. Saquarema, 17 de setembro de 2018. João Alberto Teixeira Oliveira - Secretário Municipal de Saúde.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ref. Processo nº: 10.076/2018. Contrato nº: 089/2018. Aquisição de Material Permanente (Aparelho DVD e Projetor Multimídia). 1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, 21 de junho de 1993. 2 – Fica designado a servidora Delci Aguiar dos Santos -Matrícula 21.0315-3e Antônio Carlos Pinto Alberto Junior - Matrícula 959311-1 para exercer as funções de fiscal do contrato. 3 – Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade

da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance. Em, 24 de agosto de 2018. Antônio Peres Alves - Secretário Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, 21 de junho de 1993. 2 – Fica designado o servidor Veriano de A Ferreira, matrícula 956179 e Elton Rodrigues Machado, matrícula 94968512, para exercer a função de fiscal de contrato nº 088/18 do Processo Administrativo nº 4711/18. 3 – Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance. Saquarema, 25 de setembro de 2018. Danilo Goretti Villa Verde - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

ATOS DA PREFEITA

PORTARIA Nº 491 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e especialmente conferidas pelo art. 67 e inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO, que o Servidor Municipal abaixo relacionado, teve contra si, notícias de reiteradas faltas ao serviço, infringindo, em tese, o inciso X do Art. 162, e artigo 185, dispositivos da Lei número 97/93 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; CONSIDERANDO, que tais atitudes do servidor, deverão ser apuradas por inquérito administrativo, tendo em vista que a penalização disciplinar poderá ser a demissão, na forma do inciso III do Art. 180 do mesmo diploma legal; RESOLVE: Art. 1º Instaurar o presente processo disciplinar em face da servidora HERNANIA PEREIRA DOMINGOS MARTINS, matrícula nº 67300-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Art. 2º Nomear para a Comissão de Inquérito Administrativo, os Servidores Municipais abaixo identificados. 1- Paulo de Almeida Santos – Presidente

2- Fabio Dias Falles Gomes Pinto – Membro 3- Cristina Borges Bastos Ferreira – Secretária Art.3º Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do presente. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Saquarema, 25 de setembro de 2018. Manoela Ramos de Souza Gomes Alves – Prefeita. *Republicado por Incorreção no Jornal Noticiário dos Lagos.

PORTARIA Nº 532 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE: Exonerar Thais Veiga da Silva, do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Protocolo, Símbolo CCE-3, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, com efeito retroativo a 30 de setembro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Saquarema, 03 de outubro de 2018. Manoela Ramos de Souza Gomes Alves – Prefeita.

PORTARIA Nº 533 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE: Exonerar Darluam Ramos Cunha, do cargo comissionado de Assistente de Gabinete, Símbolo CCE-4, vinculada à Secretaria Municipal de Gabinete, com efeito retroativo a 30 de setembro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Saquarema, 03 de outubro de 2018. Manoela Ramos de Souza Gomes Alves – Prefeita.

PORTARIA Nº 534 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE: Exonerar Rosiane Oliveira da Silva, do cargo comissionado de Diretor do Departamento Pessoal, Símbolo CCE-7, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, com efeito retroativo a 30 de setembro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Saquarema, 03 de outubro de 2018.

Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves – Prefeita.

PORTARIA Nº 535 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE: Nomear Juliana Amalheiro Pereira Alves, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Divisão, Símbolo CCE-3, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Saquarema, 03 de outubro de 2018. Manoela Ramos de Souza Gomes Alves – Prefeita.

PORTARIA Nº 536 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE: Nomear Thais Veiga da Silva, para exercer o cargo comissionado de Assistente Chefe do Departamento de Protocolo, Símbolo CCE-4, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Saquarema, 03 de outubro de 2018. Manoela Ramos de Souza Gomes Alves – Prefeita.

PORTARIA Nº 537 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE: Nomear Darluam Ramos Cunha, para exercer o cargo comissionado de Diretor Administrativo, Símbolo CCE-7, vinculada à Secretaria Municipal de Gabinete, com

efeito retroativo a 01 de outubro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Saquarema, 03 de outubro de 2018. Manoela Ramos de Souza Gomes Alves – Prefeita.

PORTARIA Nº 538 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE: Nomear Rosiane Oliveira da Silva, para exercer o cargo comissionado de Assessor Chefe do Departamento Pessoal, Símbolo CCE-8, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Saquarema, 03 de outubro de 2018. Manoela Ramos de Souza Gomes Alves – Prefeita.

PORTARIA Nº 539 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE: Nomear Flaviane Mendonça do Couto Dalgobbo, para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Oficina, Símbolo CCE-4, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Saquarema, 03 de outubro de 2018. Manoela Ramos de Souza Gomes Alves – Prefeita.

PORTARIA Nº 540 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e especialmente conferidas pelo art. 67 e inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município e; Considerando o que dispõe o inciso I do art. 41 da Lei nº 97/93 (Estatuto dos Servidores Públicos

do Município de Saquarema); RESOLVE: Declarar a vacância do cargo de Provimento Efetivo Estatutário de Técnico Aparelho Gessado, pela exoneração a pedido, em 28 de setembro de 2018, do Servidor Valdinnei Botânico Tinoco, matrícula nº 54453-1, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo nº 14958/2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Saquarema, 03 de outubro de 2018. Manoela Ramos de Souza Gomes Alves – Prefeita.

PORTARIA Nº 541 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e especialmente conferidas pelo art. 67 e inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município e; Considerando o que dispõe o inciso I do art. 41 da Lei nº 97/93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Saquarema); RESOLVE: Declarar a vacância do cargo de Provimento Efetivo Estatutário de Professor MG-2D Ciências, pela exoneração a pedido, em 02 de outubro de 2018, do Servidor Rafael Ricardo Macabu de Souza Machado, matrícula nº 7593-0, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Processo nº 14592/2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Saquarema, 03 de outubro de 2018. Manoela Ramos de Souza Gomes Alves – Prefeita.

PORTARIA Nº 542 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE: Nomear Vitor de Freitas Mendonça, para exercer o cargo comissionado de Superintendente Assistente, Símbolo DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Saquarema, 05 de outubro de 2018. Manoela Ramos de Souza Gomes Alves – Prefeita.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PRONUNCIAMENTO DO DIRIGENTE

Assunto: Prestação de Contas da Subvenção ano de 2017 com o Educandário do Bem. Ref. Processo nº 00077/17. Atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório do Controle Interno e no Certificado de Auditoria, emitidos pela Controladoria Geral do Município de Saquarema, referente à Prestação de Contas da Subvenção do EDUCANDÁRIO DO BEM, que foi considerada após sua avaliação pelo Controle Interno como REGULAR COM RESSALVA por intempestividade. Nas Próximas Prestações de contas, será sanada a irregularidade apontada no processo. Saquarema, 03 de Outubro de 2018. Eliane Alves de Aquino - Secretária



UM TOQUE ESCLARECE AS DÚVIDAS SOBRE O CÂNCER DE MAMA

Toda mulher deve tocar sua mama. Se sentir algo diferente, deve procurar a **Clínica da Mulher**. Entre os serviços oferecidos estão: **palestras educativas, atendimento especializado, exames preventivos e encaminhamento para tratamento adequado.** **Mulher, a Prefeitura de Saquarema trabalha pela sua saúde e bem-estar.**

CLÍNICA DA MULHER
PREFEITURA SAQUAREMA



ANEXO I
DECRETO Nº 1.828 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.
ESTRUTURA DETALHADA CNAE. VERSÃO 2.2 COM CLASSIFICAÇÃO DE GRAU DE RISCO PARA MUNICÍPIO

| Subclasse | Denominação | SEFA EMP | SEFA MEI | AMBIENTAL | VISA/ ANVISA | CONDIÇÃO VISA |
|---|---|----------|----------|-----------|-----------------|------------------|
| AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA | | | | | | |
| 0111-3/01 | Cultivo de arroz | | | | | |
| 0111-3/02 | Cultivo de milho | | | | | |
| 0111-3/03 | Cultivo de trigo | | | | | |
| 0111-3/99 | Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente | | | | | |
| 0112-1/01 | Cultivo de algodão herbáceo | | | | | |
| 0112-1/02 | Cultivo de juta | | | | | |
| 0112-1/99 | Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente | | | | | |
| 0113-0/00 | Cultivo de cana-de-açúcar | | | | | |
| 0114-8/00 | Cultivo de fumo | | | | | |
| 0115-6/00 | Cultivo de soja | | | | | |
| 0116-4/01 | Cultivo de amendoim | | | | | |
| 0116-4/02 | Cultivo de girassol | | | | | |
| 0116-4/03 | Cultivo de mamona | | | | | |
| 0116-4/99 | Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente | | | | | |
| 0119-9/01 | Cultivo de abacaxi | | | | | |
| 0119-9/02 | Cultivo de alho | | | | | |
| 0119-9/03 | Cultivo de batata-inglesa | | | | | |
| 0119-9/04 | Cultivo de cebola | | | | | |
| 0119-9/05 | Cultivo de feijão | | | | | |
| 0119-9/06 | Cultivo de mandioca | | | | | |
| 0119-9/07 | Cultivo de melão | | | | | |
| 0119-9/08 | Cultivo de melancia | | | | | |
| 0119-9/09 | Cultivo de tomate rasteiro | | | | | |
| 0119-9/99 | Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente | | | | | |
| 0121-1/01 | Horticultura, exceto morango | | | | | |
| 0121-1/02 | Cultivo de morango | | | | | |
| 0122-9/00 | Cultivo de flores e plantas ornamentais | | | | | |
| 0131-8/00 | Cultivo de laranja | | | | | |
| 0132-6/00 | Cultivo de uva | | | | | |
| 0133-4/01 | Cultivo de açaí | | | | | |
| 0133-4/02 | Cultivo de banana | | | | | |
| 0133-4/03 | Cultivo de caju | | | | | |
| 0133-4/04 | Cultivo de cítricos, exceto laranja | | | | | |
| 0133-4/05 | Cultivo de coco-da-baía | | | | | |
| 0133-4/06 | Cultivo de guaraná | | | | | |
| 0133-4/07 | Cultivo de maçã | | | | | |
| 0133-4/08 | Cultivo de mamão | | | | | |
| 0133-4/09 | Cultivo de maracujá | | | | | |
| 0133-4/10 | Cultivo de manga | | | | | |
| 0133-4/11 | Cultivo de pêssego | | | | | |
| 0133-4/99 | Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente | | | | | |
| 0134-2/00 | Cultivo de café | | | | | |
| 0135-1/00 | Cultivo de cacau | | | | | |
| 0139-3/01 | Cultivo de chá-da-índia | | | | | |
| 0139-3/02 | Cultivo de erva-mate | | | | | |
| 0139-3/03 | Cultivo de pimenta-do-reino | | | | | |
| 0139-3/04 | Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino | | | | | |
| 0139-3/05 | Cultivo de dendê | | | | | |
| 0139-3/06 | Cultivo de seringueira | | | | | |
| 0139-3/99 | Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente | | | | | |
| 0141-5/01 | Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto | | | | | |
| 0141-5/02 | Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto | | | | | |
| 0142-3/00 | Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas | | | | | |
| 0151-2/01 | Criação de bovinos para corte | | | | | |
| 0151-2/02 | Criação de bovinos para leite | | | | | |
| 0151-2/03 | Criação de bovinos, exceto para corte e leite | | | | | |
| 0152-1/01 | Criação de bufalinos | | | | | |
| 0152-1/02 | Criação de eqüinos | | | | | |
| 0152-1/03 | Criação de asininos e muars | | | | | |
| 0153-9/01 | Criação de caprinos | | | | | |
| 0153-9/02 | Criação de ovinos, inclusive para produção de lã | | | | | |
| 0154-7/00 | Criação de suínos | | | | | |
| 0155-5/01 | Criação de frangos para corte | | | | | |
| 0155-5/02 | Produção de pintos de um dia | | | | | |
| 0155-5/03 | Criação de outros galináceos, exceto para corte | | | | | |
| 0155-5/04 | Criação de aves, exceto galináceos | | | | | |
| 0155-5/05 | Produção de ovos | | | | | |
| 0159-8/01 | Apicultura | | | | | |
| 0159-8/02 | Criação de animais de estimação | | | | INEXIGÍVEL | |



| | | | | | |
|-----------|--|------------|------------|--|-----------------|
| 0159-8/03 | Criação de escargó | | | | |
| 0159-8/01 | Apicultura | | | | |
| 0159-8/02 | Criação de animais de estimação | | | | |
| 0159-8/03 | Criação de escargó | | | | |
| 0159-8/04 | Criação de bicho-da-seda | | | | |
| 0159-8/99 | Criação de outros animais não especificados anteriormente | | | | INEXIGIVEL |
| 0161-0/01 | Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas | ALTO RISCO | ALTO RISCO | | INEXIG. PARCIAL |
| 0161-0/02 | Serviço de poda de árvores para lavouras | | | | INEXIG. PARCIAL |
| 0161-0/03 | Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita | | | | INEXIG. PARCIAL |
| 0161-0/99 | Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente | | | | INEXIGIVEL |
| 0162-8/01 | Serviço de inseminação artificial em animais | | | | |
| 0162-8/02 | Serviço de tosquiamento de ovinos | | | | INEXIGIVEL |
| 0162-8/03 | Serviço de manejo de animais | | | | INEXIGIVEL |
| 0162-8/99 | Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente | | | | INEXIGIVEL |
| 0163-6/00 | Atividades de pós-colheita | | | | INEXIG. PARCIAL |
| 0170-9/00 | Caça e serviços relacionados | | | | X |
| 0210-1/01 | Cultivo de eucalipto | | | | |
| 0210-1/02 | Cultivo de acácia-negra | | | | |
| 0210-1/03 | Cultivo de pinus | | | | |
| 0210-1/04 | Cultivo de teca | | | | |
| 0210-1/05 | Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca | | | | |
| 0210-1/06 | Cultivo de mudas em viveiros florestais | | | | |
| 0210-1/07 | Extração de madeira em florestas plantadas | | | | |
| 0210-1/08 | Produção de carvão vegetal - florestas plantadas | | | | |
| 0210-1/09 | Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas | | | | |
| 0210-1/99 | Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas | | | | |
| 0220-9/01 | Extração de madeira em florestas nativas | | | | X |
| 0220-9/02 | Produção de carvão vegetal - florestas nativas | | | | X |
| 0220-9/03 | Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas | | | | X |
| 0220-9/04 | Coleta de látex em florestas nativas | | | | X |
| 0220-9/05 | Coleta de palmito em florestas nativas | | | | X |
| 0220-9/06 | Conservação de florestas nativas | | | | X |
| 0220-9/99 | Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas | | | | X |
| 0230-6/00 | Atividades de apoio à produção florestal | | | | INEXIGIVEL |
| 0311-6/01 | Pesca de peixes em água salgada | | | | |
| 0311-6/02 | Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada | | | | |
| 0311-6/03 | Coleta de outros produtos marinhos | | | | |
| 0311-6/04 | Atividades de apoio à pesca em água salgada | | | | |
| 0312-4/01 | Pesca de peixes em água doce | | | | |
| 0312-4/02 | Pesca de crustáceos e moluscos em água doce | | | | |
| 0312-4/03 | Coleta de outros produtos aquáticos de água doce | | | | |
| 0312-4/04 | Atividades de apoio à pesca em água doce | | | | |
| 0321-3/01 | Criação de peixes em água salgada e salobra | | | | |
| 0321-3/02 | Criação de camarões em água salgada e salobra | | | | |
| 0321-3/03 | Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra | | | | |
| 0321-3/02 | Criação de camarões em água salgada e salobra | | | | |
| 0321-3/05 | Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra | | | | |
| 0321-3/03 | Criação de ostras em água salgada e salobra | | | | |
| 0321-3/04 | Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra | | | | |
| 0321-3/99 | Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente | | | | |
| 0322-1/01 | Criação de peixes em água doce | | | | |
| 0322-1/02 | Criação de camarões em água doce | | | | |
| 0322-1/03 | Criação de ostras e mexilhões em água doce | | | | |
| 0322-1/04 | Criação de peixes ornamentais em água doce | | | | |
| 0322-1/05 | Ranicultura | | | | |
| 0322-1/06 | Criação de jacaré | | | | |
| 0322-1/07 | Atividades de apoio à aquicultura em água doce | | | | INEXIG. PARCIAL |
| 0322-1/99 | Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente | | | | |
| | INDÚSTRIAS EXTRATIVAS | | | | |
| 0500-3/01 | Extração de carvão mineral | | | | X |
| 0500-3/02 | Beneficiamento de carvão mineral | | | | X |
| 0600-0/01 | Extração de petróleo e gás natural | | | | X |
| 0600-0/02 | Extração e beneficiamento de xisto | | | | X |
| 0600-0/03 | Extração e beneficiamento de areias betuminosas | | | | X |
| 0710-3/01 | Extração de minério de ferro | | | | X |
| 0710-3/02 | Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro | | | | X |
| 0721-9/01 | Extração de minério de alumínio | | | | X |
| 0721-9/02 | Beneficiamento de minério de alumínio | | | | X |
| 0722-7/01 | Extração de minério de estanho | | | | X |



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

| | | | | | | |
|------------------------------------|---|--|--|-----------------|------------|---|
| 0722-7/02 | Beneficiamento de minério de estanho | | | X | | |
| 0723-5/01 | Extração de minério de manganês | | | X | | |
| 0723-5/02 | Beneficiamento de minério de manganês | | | X | | |
| 0724-3/01 | Extração de minério de metais preciosos | | | X | | |
| 0724-3/02 | Beneficiamento de minério de metais preciosos | | | X | | |
| 0725-1/00 | Extração de minerais radioativos | | | X | | |
| 0729-4/01 | Extração de minérios de nióbio e titânio | | | X | | |
| 0729-4/02 | Extração de minério de tungstênio | | | X | | |
| 0729-4/03 | Extração de minério de níquel | | | X | | |
| 0729-4/04 | Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente | | | X | | |
| 0729-4/05 | Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente | | | X | | |
| 0810-0/01 | Extração de ardósia e beneficiamento associado | | | X | | |
| 0810-0/02 | Extração de granito e beneficiamento associado | | | X | | |
| 0810-0/03 | Extração de mármore e beneficiamento associado | | | X | | |
| 0810-0/04 | Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado | | | X | | |
| 0810-0/05 | Extração de gesso e caulim | | | X | | |
| 0810-0/06 | Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado | | | X | | |
| 0810-0/07 | Extração de argila e beneficiamento associado | | | X | | |
| 0810-0/08 | Extração de saibro e beneficiamento associado | | | X | | |
| 0810-0/09 | Extração de basalto e beneficiamento associado | | | X | | |
| 0810-0/10 | Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração | | | X | | |
| 0810-0/99 | Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado | | | X | | |
| 0891-6/00 | Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos | | | X | | |
| 0892-4/01 | Extração de sal marinho | | | X | | |
| 0892-4/02 | Extração de sal-gema | | | X | | |
| 0892-4/03 | Refino e outros tratamentos do sal | | | X | ALTO RISCO | |
| 0893-2/00 | Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas) | | | X | | |
| 0899-1/01 | Extração de grafita | | | X | | |
| 0899-1/02 | Extração de quartzo | | | X | | |
| 0899-1/03 | Extração de amianto | | | X | | |
| 0899-1/99 | Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente | | | X | | |
| 0910-6/00 | Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural | | | X | | |
| 0990-4/01 | Atividades de apoio à extração de minério de ferro | | | INEXIGÍVEL | | |
| 0990-4/02 | Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos | | | INEXIGÍVEL | | |
| 0990-4/03 | Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos | | | INEXIG. PARCIAL | | |
| INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO | | | | | | |
| 1011-2/01 | Frigorífico - abate de bovinos | | | X | | |
| 1011-2/02 | Frigorífico - abate de eqüinos | | | X | | |
| 1011-2/03 | Frigorífico - abate de ovinos e caprinos | | | X | | |
| 1011-2/04 | Frigorífico - abate de bufalinos | | | X | | |
| 1011-2/05 | Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos | | | X | | |
| 1012-1/01 | Abate de aves | | | X | | |
| 1012-1/02 | Abate de pequenos animais | | | X | | |
| 1012-1/03 | Frigorífico - abate de suínos | | | X | | |
| 1012-1/04 | Matadouro - abate de suínos sob contrato | | | X | | |
| 1013-9/01 | Fabricação de produtos de carne | | | | | |
| 1013-9/02 | Preparação de subprodutos do abate | | | | | |
| 1020-1/01 | Preservação de peixes, crustáceos e moluscos | | | X | | |
| 1020-1/02 | Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos | | | X | | |
| 1031-7/00 | Fabricação de conservas de frutas | | | | CONDIÇÃO | 1 |
| 1032-5/01 | Fabricação de conservas de palmito | | | | ALTO RISCO | |
| 1032-5/99 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito | | | | CONDIÇÃO | 1 |
| 1033-3/01 | Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes | | | | | |
| 1033-3/02 | Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados | | | | | |
| 1041-4/00 | Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho | | | INEXIG. PARCIAL | ALTO RISCO | |
| 1042-2/00 | Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho | | | | ALTO RISCO | |
| 1043-1/00 | Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais | | | | CONDIÇÃO | 2 |
| 1051-1/00 | Preparação do leite | | | | | |
| 1052-0/00 | Fabricação de laticínios | | | | | |
| 1053-8/00 | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis | | | | ALTO RISCO | |
| 1061-9/01 | Beneficiamento de arroz | | | | CONDIÇÃO | 3 |
| 1061-9/02 | Fabricação de produtos do arroz | | | | ALTO RISCO | |
| 1062-7/00 | Moagem de trigo e fabricação de derivados | | | INEXIG. PARCIAL | ALTO RISCO | |
| 1063-5/00 | Fabricação de farinha de mandioca e derivados | | | | CONDIÇÃO | 1 |
| 1064-3/00 | Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho | | | | CONDIÇÃO | 1 |
| 1065-1/01 | Fabricação de amidos e féculas de vegetais | | | | CONDIÇÃO | 4 |
| 1065-1/02 | Fabricação de óleo de milho em bruto | | | | ALTO RISCO | |
| 1065-1/03 | Fabricação de óleo de milho refinado | | | | ALTO RISCO | |



| | | | | | | |
|-----------|---|------------|------------|-----------------|-------------|---|
| 1066-0/00 | Fabricação de alimentos para animais | | | | | |
| 1069-4/00 | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente | | | INEXIG. PARCIAL | CONDIÇÃO | 1 |
| 1071-6/00 | Fabricação de açúcar em bruto | | | | CONDIÇÃO | 1 |
| 1072-4/01 | Fabricação de açúcar de cana refinado | | | | ALTO RISCO | |
| 1072-4/02 | Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba | | | | ALTO RISCO | |
| 1081-3/01 | Beneficiamento de café | | | | CONDIÇÃO | 1 |
| 1081-3/02 | Torrefação e moagem de café | | | | ALTO RISCO | |
| 1082-1/00 | Fabricação de produtos à base de café | | | | ALTO RISCO | |
| 1091-1/01 | Fabricação de produtos de panificação industrial | ALTO RISCO | | | ALTO RISCO | |
| 1091-1/02 | Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria | | | | BAIXO RISCO | |
| 1092-9/00 | Fabricação de biscoitos e bolachas | | | | CONDIÇÃO | 1 |
| 1093-7/01 | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates | | | | CONDIÇÃO | 1 |
| 1093-7/02 | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes | | | | CONDIÇÃO | 1 |
| 1094-5/00 | Fabricação de massas alimentícias | | | | CONDIÇÃO | 1 |
| 1095-3/00 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos | | | | CONDIÇÃO | 5 |
| 1096-1/00 | Fabricação de alimentos e pratos prontos | | | | CONDIÇÃO | 1 |
| 1099-6/01 | Fabricação de vinagres | | | | | |
| 1099-6/02 | Fabricação de pós alimentícios | | | | ALTO RISCO | |
| 1099-6/03 | Fabricação de fermentos e leveduras | | | | ALTO RISCO | |
| 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum | BAIXO | BAIXO | INEXIG. PARCIAL | CONDIÇÃO | 6 |
| 1099-6/05 | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.) | | | | CONDIÇÃO | 1 |
| 1099-6/06 | Fabricação de adoçantes naturais e artificiais | | | | ALTO RISCO | |
| 1099-6/07 | Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares | ALTO RISCO | | | ALTO RISCO | |
| 1099-6/99 | Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente | | | | ALTO RISCO | |
| 1111-9/01 | Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar | | | X | | |
| 1111-9/02 | Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas | | | X | | |
| 1112-7/00 | Fabricação de vinho | | | X | | |
| 1113-5/01 | Fabricação de malte, inclusive malte uísque | | | X | | |
| 1113-5/02 | Fabricação de cervejas e chopes | | | X | | |
| 1121-6/00 | Fabricação de águas envasadas | | | X | ALTO RISCO | |
| 1122-4/01 | Fabricação de refrigerantes | | | X | | |
| 1122-4/02 | Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo | | | X | | |
| 1122-4/03 | Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas | | | X | CONDIÇÃO | 1 |
| 1122-4/04 | Fabricação de bebidas isotônicas | ALTO RISCO | | X | ALTO RISCO | |
| 1122-4/99 | Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente | | | X | ALTO RISCO | |
| 1210-7/00 | Processamento industrial do fumo | | | | | |
| 1220-4/01 | Fabricação de cigarros | | | | | |
| 1220-4/02 | Fabricação de cigarrilhas e charutos | | | | | |
| 1220-4/03 | Fabricação de filtros para cigarros | | | | | |
| 1220-4/99 | Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos | | | | | |
| 1311-1/00 | Preparação e fiação de fibras de algodão | | | | | |
| 1312-0/00 | Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão | | | | | |
| 1313-8/00 | Fiação de fibras artificiais e sintéticas | | | | | |
| 1314-6/00 | Fabricação de linhas para costurar e bordar | | | | | |
| 1321-9/00 | Tecelagem de fios de algodão | | | | | |
| 1322-7/00 | Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão | | | | | |
| 1323-5/00 | Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas | | | | | |
| 1330-8/00 | Fabricação de tecidos de malha | | | | | |
| 1340-5/01 | Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário | | | | | |
| 1340-5/02 | Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário | | | | | |
| 1340-5/99 | Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário | | | | | |
| 1351-1/00 | Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico | | | | | |
| 1352-9/00 | Fabricação de artefatos de tapeçaria | | | | | |
| 1353-7/00 | Fabricação de artefatos de cordoaria | | | | | |
| 1354-5/00 | Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos | | | | | |
| 1359-6/00 | Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente | | | | | |
| 1411-8/01 | Confecção de roupas íntimas | | | | | |
| 1411-8/02 | Facção de roupas íntimas | | | | | |
| 1412-6/01 | Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida | | | | | |
| 1412-6/02 | Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas | | | | | |
| 1412-6/03 | Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas | | | | | |
| 1413-4/01 | Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida | | | | | |
| 1413-4/02 | Confecção, sob medida, de roupas profissionais | | | | | |
| 1413-4/03 | Facção de roupas profissionais | | | | | |
| 1414-2/00 | Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção | | | | | |
| 1421-5/00 | Fabricação de meias | | | | | |
| 1422-3/00 | Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotas, exceto meias | | | | | |
| 1510-6/00 | Curtimento e outras preparações de couro | ALTO RISCO | ALTO RISCO | X | | |
| 1521-1/00 | Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material | | | | | |



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

| | | | | | | |
|-----------|---|------------|------------|-----------------|------------|---|
| 1529-7/00 | Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente | | | | | |
| 1531-9/01 | Fabricação de calçados de couro | | | | | |
| 1531-9/02 | Acabamento de calçados de couro sob contrato | ALTO RISCO | | | | |
| 1532-7/00 | Fabricação de tênis de qualquer material | ALTO RISCO | | | | |
| 1533-5/00 | Fabricação de calçados de material sintético | ALTO RISCO | | | | |
| 1539-4/00 | Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente | ALTO RISCO | | | | |
| 1540-8/00 | Fabricação de partes para calçados, de qualquer material | ALTO RISCO | | | | |
| 1610-2/01 | Serrarias com desdobramento de madeira | ALTO RISCO | | X | | |
| 1610-2/02 | Serrarias sem desdobramento de madeira | ALTO RISCO | | X | | |
| 1621-8/00 | Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada | ALTO RISCO | | X | | |
| 1622-6/01 | Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas | ALTO RISCO | | X | | |
| 1622-6/02 | Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais | ALTO RISCO | | X | | |
| 1622-6/99 | Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção | ALTO RISCO | | X | | |
| 1623-4/00 | Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira | ALTO RISCO | | X | | |
| 1629-3/01 | Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis | ALTO RISCO | | X | | |
| 1629-3/02 | Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis | ALTO RISCO | | X | | |
| 1710-9/00 | Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel | ALTO RISCO | | X | | |
| 1721-4/00 | Fabricação de papel | ALTO RISCO | ALTO RISCO | X | | |
| 1722-2/00 | Fabricação de cartolina e papel-cartão | ALTO RISCO | | | | |
| 1731-1/00 | Fabricação de embalagens de papel | ALTO RISCO | | | CONDIÇÃO | 7 |
| 1732-0/00 | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão | ALTO RISCO | | | CONDIÇÃO | 8 |
| 1733-8/00 | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado | ALTO RISCO | | | CONDIÇÃO | 8 |
| 1741-9/01 | Fabricação de formulários contínuos | ALTO RISCO | | | | |
| 1741-9/02 | Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório | ALTO RISCO | | | | |
| 1742-7/01 | Fabricação de fraldas descartáveis | ALTO RISCO | ALTO RISCO | | ALTO RISCO | |
| 1742-7/02 | Fabricação de absorventes higiênicos | ALTO RISCO | | | ALTO RISCO | |
| 1742-7/99 | Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente | ALTO RISCO | | | | |
| 1749-4/00 | Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente | ALTO RISCO | | | | |
| 1811-3/01 | Impressão de jornais | ALTO RISCO | | X | | |
| 1811-3/02 | Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas | ALTO RISCO | | X | | |
| 1812-1/00 | Impressão de material de segurança | ALTO RISCO | | X | | |
| 1813-0/01 | Impressão de material para uso publicitário | ALTO RISCO | | X | | |
| 1813-0/99 | Impressão de material para outros usos | ALTO RISCO | | X | | |
| 1821-1/00 | Serviços de pré-impressão | ALTO RISCO | | X | | |
| 1822-9/01 | Serviços de encadernação e plastificação | | | X | | |
| 1822-9/99 | Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação | | | INEXIG. PARCIAL | | |
| 1830-0/01 | Reprodução de som em qualquer suporte | ALTO RISCO | | INEXIG. PARCIAL | | |
| 1830-0/02 | Reprodução de vídeo em qualquer suporte | ALTO RISCO | | INEXIG. PARCIAL | | |
| 1830-0/03 | Reprodução de software em qualquer suporte | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | | |
| 1910-1/00 | Coquerias | ALTO RISCO | | | | |
| 1921-7/00 | Fabricação de produtos do refino de petróleo | ALTO RISCO | | | | |
| 1922-5/01 | Formulação de combustíveis | ALTO RISCO | | X | | |
| 1922-5/02 | Rerrefino de óleos lubrificantes | ALTO RISCO | | X | | |
| 1922-5/99 | Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino | ALTO RISCO | | X | | |
| 1931-4/00 | Fabricação de álcool | ALTO RISCO | | X | | |
| 1932-2/00 | Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool | ALTO RISCO | | X | | |



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

| | | | | | | |
|-----------|--|------------|------------|---|------------|---------|
| 2011-8/00 | Fabricação de cloro e álcalis | ALTO RISCO | | X | | |
| 2012-6/00 | Fabricação de intermediários para fertilizantes | ALTO RISCO | | X | | |
| 2013-4/01 | Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais | ALTO RISCO | | X | | |
| 2013-4/02 | Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais | ALTO RISCO | | X | | |
| 2014-2/00 | Fabricação de gases industriais | ALTO RISCO | | X | CONDIÇÃO | 9 |
| 2019-3/01 | Elaboração de combustíveis nucleares | ALTO RISCO | | X | | |
| 2019-3/99 | Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente | ALTO RISCO | | X | CONDIÇÃO | 10 |
| 2021-5/00 | Fabricação de produtos petroquímicos básicos | ALTO RISCO | | X | | |
| 2022-3/00 | Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras | ALTO RISCO | | X | | |
| 2029-1/00 | Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente | ALTO RISCO | | X | CONDIÇÃO | 10 |
| 2031-2/00 | Fabricação de resinas termoplásticas | ALTO RISCO | | X | | |
| 2032-1/00 | Fabricação de resinas termofixas | ALTO RISCO | | X | | |
| 2033-9/00 | Fabricação de elastômeros | ALTO RISCO | | X | | |
| 2040-1/00 | Fabricação de fibras artificiais e sintéticas | ALTO RISCO | | X | | |
| 2051-7/00 | Fabricação de defensivos agrícolas | ALTO RISCO | | X | | |
| 2052-5/00 | Fabricação de desinfestantes domissanitários | ALTO RISCO | ALTO RISCO | X | ALTO RISCO | |
| 2061-4/00 | Fabricação de sabões e detergentes sintéticos | ALTO RISCO | | X | ALTO RISCO | |
| 2062-2/00 | Fabricação de produtos de limpeza e polimento | ALTO RISCO | ALTO RISCO | X | ALTO RISCO | |
| 2063-1/00 | Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal | ALTO RISCO | ALTO RISCO | X | ALTO RISCO | |
| 2071-1/00 | Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas | ALTO RISCO | | X | CONDIÇÃO | 11 E 12 |
| 2072-0/00 | Fabricação de tintas de impressão | ALTO RISCO | | X | | |
| 2073-8/00 | Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins | ALTO RISCO | | X | | |
| 2091-6/00 | Fabricação de adesivos e selantes | ALTO RISCO | | X | CONDIÇÃO | 13 E 14 |
| 2092-4/01 | Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes | ALTO RISCO | | X | | |
| 2092-4/02 | Fabricação de artigos pirotécnicos | ALTO RISCO | ALTO RISCO | X | | |
| 2092-4/03 | Fabricação de fósforos de segurança | ALTO RISCO | | X | | |
| 2093-2/00 | Fabricação de aditivos de uso industrial | ALTO RISCO | | X | CONDIÇÃO | 15 |
| 2094-1/00 | Fabricação de catalisadores | ALTO RISCO | | X | | |
| 2099-1/01 | Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia | ALTO RISCO | | X | | |
| 2099-1/99 | Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente | ALTO RISCO | | X | | |
| 2110-6/00 | Fabricação de produtos farmoquímicos | ALTO RISCO | | X | ALTO RISCO | |
| 2121-1/01 | Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano | ALTO RISCO | | X | ALTO RISCO | |
| 2121-1/02 | Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano | ALTO RISCO | | X | ALTO RISCO | |
| 2121-1/03 | Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano | ALTO RISCO | | X | ALTO RISCO | |
| 2122-0/00 | Fabricação de medicamentos para uso veterinário | ALTO RISCO | | X | | |
| 2123-8/00 | Fabricação de preparações farmacêuticas | ALTO RISCO | | | ALTO RISCO | |
| 2211-1/00 | Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar | ALTO RISCO | | X | | |
| 2212-9/00 | Reforma de pneumáticos usados | ALTO RISCO | | X | | |
| 2219-6/00 | Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente | ALTO RISCO | | X | CONDIÇÃO | 16 E 17 |
| 2221-8/00 | Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico | ALTO RISCO | | X | | |
| 2222-6/00 | Fabricação de embalagens de material plástico | ALTO RISCO | | X | CONDIÇÃO | 18 |
| 2223-4/00 | Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção | ALTO RISCO | | X | | |
| 2229-3/01 | Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico | ALTO RISCO | | X | | |
| 2229-3/02 | Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais | ALTO RISCO | | X | | |
| 2229-3/03 | Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios | ALTO RISCO | | X | | |



DIÁRIO OFICIAL DO MUNÍCIPIO DE SAQUAREMA

| | | | | | | |
|-----------|---|------------|--|-----------------|----------|----|
| 2229-3/99 | Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente | ALTO RISCO | | X | | |
| 2311-7/00 | Fabricação de vidro plano e de segurança | ALTO RISCO | | X | | |
| 2312-5/00 | Fabricação de embalagens de vidro | ALTO RISCO | | X | CONDIÇÃO | 19 |
| 2319-2/00 | Fabricação de artigos de vidro | | | X | | |
| 2320-6/00 | Fabricação de cimento | ALTO RISCO | | X | | |
| 2330-3/01 | Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda | ALTO RISCO | | X | | |
| 2330-3/02 | Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção | ALTO RISCO | | X | | |
| 2330-3/03 | Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção | ALTO RISCO | | X | | |
| 2330-3/04 | Fabricação de casas pré-moldadas de concreto | ALTO RISCO | | X | | |
| 2330-3/05 | Preparação de massa de concreto e argamassa para construção | ALTO RISCO | | X | | |
| 2330-3/99 | Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes | ALTO RISCO | | X | | |
| 2341-9/00 | Fabricação de produtos cerâmicos refratários | ALTO RISCO | | X | CONDIÇÃO | 20 |
| 2342-7/01 | Fabricação de azulejos e pisos | ALTO RISCO | | X | | |
| 2342-7/02 | Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos | ALTO RISCO | | X | | |
| 2349-4/01 | Fabricação de material sanitário de cerâmica | ALTO RISCO | | X | | |
| 2349-4/99 | Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente | ALTO RISCO | | X | CONDIÇÃO | 21 |
| 2391-5/01 | Britamento de pedras, exceto associado à extração | ALTO RISCO | | X | | |
| 2391-5/02 | Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração | ALTO RISCO | | X | | |
| 2391-5/03 | Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras | ALTO RISCO | | X | | |
| 2392-3/00 | Fabricação de cal e gesso | ALTO RISCO | | X | | |
| 2399-1/01 | Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal | | | X | | |
| 2399-1/02 | Fabricação de abrasivos | ALTO RISCO | | X | | |
| 2399-1/99 | Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente | ALTO RISCO | | INEXIG. PARCIAL | | |
| 2411-3/00 | Produção de ferro-gusa | ALTO RISCO | | X | | |
| 2412-1/00 | Produção de ferroligas | ALTO RISCO | | X | | |
| 2421-1/00 | Produção de semi-acabados de aço | ALTO RISCO | | X | | |
| 2422-9/01 | Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não | ALTO RISCO | | X | | |
| 2422-9/02 | Produção de laminados planos de aços especiais | ALTO RISCO | | X | | |
| 2423-7/01 | Produção de tubos de aço sem costura | ALTO RISCO | | X | | |
| 2423-7/02 | Produção de laminados longos de aço, exceto tubos | ALTO RISCO | | X | | |
| 2424-5/01 | Produção de arames de aço | ALTO RISCO | | X | | |
| 2424-5/02 | Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames | ALTO RISCO | | X | | |
| 2431-8/00 | Produção de tubos de aço com costura | ALTO RISCO | | X | | |
| 2439-3/00 | Produção de outros tubos de ferro e aço | ALTO RISCO | | X | | |
| 2441-5/01 | Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias | | | X | | |
| 2441-5/02 | Produção de laminados de alumínio | ALTO RISCO | | X | | |
| 2442-3/00 | Metalurgia dos metais preciosos | ALTO RISCO | | X | | |
| 2443-1/00 | Metalurgia do cobre | ALTO RISCO | | X | | |
| 2449-1/01 | Produção de zinco em formas primárias | | | X | | |
| 2449-1/02 | Produção de laminados de zinco | ALTO RISCO | | X | | |
| 2449-1/03 | Produção de ânodos para galvanoplastia | | | X | | |
| 2449-1/99 | Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente | ALTO RISCO | | X | | |
| 2451-2/00 | Fundição de ferro e aço | ALTO RISCO | | X | | |
| 2452-1/00 | Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas | ALTO RISCO | | X | | |

| | | | | | |
|-----------|--|------------|---|------------|----|
| 2511-0/00 | Fabricação de estruturas metálicas | ALTO RISCO | | | |
| 2512-8/00 | Fabricação de esquadrias de metal | ALTO RISCO | | | |
| 2513-6/00 | Fabricação de obras de caldeiraria pesada | ALTO RISCO | | | |
| 2521-7/00 | Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central | ALTO RISCO | X | | |
| 2522-5/00 | Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos | ALTO RISCO | X | | |
| 2531-4/01 | Produção de forjados de aço | ALTO RISCO | X | | |
| 2531-4/02 | Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas | ALTO RISCO | X | | |
| 2532-2/01 | Produção de artefatos estampados de metal | ALTO RISCO | X | | |
| 2532-2/02 | Metalurgia do pó | ALTO RISCO | X | | |
| 2539-0/01 | Serviços de usinagem, tornearia e solda | | X | | |
| 2539-0/02 | Serviços de tratamento e revestimento em metais | | X | | |
| 2541-1/00 | Fabricação de artigos de cutelaria | ALTO RISCO | X | | |
| 2542-0/00 | Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias | ALTO RISCO | X | | |
| 2543-8/00 | Fabricação de ferramentas | ALTO RISCO | X | | |
| 2550-1/01 | Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate | ALTO RISCO | X | | |
| 2550-1/02 | Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições | ALTO RISCO | X | | |
| 2591-8/00 | Fabricação de embalagens metálicas | ALTO RISCO | X | CONDIÇÃO | 22 |
| 2592-6/01 | Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados | ALTO RISCO | X | | |
| 2592-6/02 | Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados | ALTO RISCO | X | | |
| 2593-4/00 | Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal | ALTO RISCO | X | | |
| 2599-3/01 | Serviços de confecção de armações metálicas para a construção | ALTO RISCO | X | | |
| 2599-3/02 | Serviço de corte e dobra de metais | | X | | |
| 2599-3/99 | Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente | ALTO RISCO | X | | |
| 2610-8/00 | Fabricação de componentes eletrônicos | ALTO RISCO | X | | |
| 2621-3/00 | Fabricação de equipamentos de informática | ALTO RISCO | X | | |
| 2622-1/00 | Fabricação de periféricos para equipamentos de informática | ALTO RISCO | X | | |
| 2631-1/00 | Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios | ALTO RISCO | X | | |
| 2632-9/00 | Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios | ALTO RISCO | | | |
| 2640-0/00 | Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo | ALTO RISCO | X | | |
| 2651-5/00 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle | ALTO RISCO | X | | |
| 2652-3/00 | Fabricação de cronômetros e relógios | ALTO RISCO | X | | |
| 2660-4/00 | Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação | ALTO RISCO | X | ALTO RISCO | |
| 2670-1/01 | Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios | ALTO RISCO | | | |
| 2670-1/02 | Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios | ALTO RISCO | | | |
| 2680-9/00 | Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas | ALTO RISCO | | | |
| 2710-4/01 | Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios | ALTO RISCO | X | | |
| 2710-4/02 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios | ALTO RISCO | X | | |
| 2710-4/03 | Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios | ALTO RISCO | X | | |
| 2721-0/00 | Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores | ALTO RISCO | X | | |
| 2722-8/01 | Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores | ALTO RISCO | X | | |
| 2722-8/02 | Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores | ALTO RISCO | X | | |
| 2731-7/00 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica | ALTO RISCO | X | | |
| 2732-5/00 | Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo | ALTO RISCO | X | | |
| 2733-3/00 | Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados | ALTO RISCO | X | | |
| 2740-6/01 | Fabricação de lâmpadas | ALTO RISCO | X | | |
| 2740-6/02 | Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação | ALTO RISCO | X | | |



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

| | | | | | | |
|-----------|---|------------|--|---|----------|------------|
| 2751-1/00 | Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios | ALTO RISCO | | X | | |
| 2759-7/01 | Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios | ALTO RISCO | | X | | |
| 2759-7/99 | Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios | ALTO RISCO | | X | | |
| 2790-2/01 | Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores | | | X | | |
| 2790-2/02 | Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme | ALTO RISCO | | X | | |
| 2790-2/99 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente | ALTO RISCO | | X | | |
| 2811-9/00 | Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários | ALTO RISCO | | X | | |
| 2812-7/00 | Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas | ALTO RISCO | | X | | |
| 2813-5/00 | Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios | ALTO RISCO | | X | | |
| 2814-3/01 | Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios | ALTO RISCO | | X | | |
| 2814-3/02 | Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios | ALTO RISCO | | X | | |
| 2815-1/01 | Fabricação de rolamentos para fins industriais | ALTO RISCO | | X | | |
| 2815-1/02 | Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos | ALTO RISCO | | X | | |
| 2821-6/01 | Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios | ALTO RISCO | | X | | |
| 2821-6/02 | Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios | ALTO RISCO | | X | | |
| 2822-4/01 | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios | ALTO RISCO | | X | | |
| 2822-4/02 | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios | ALTO RISCO | | X | | |
| 2823-2/00 | Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios | ALTO RISCO | | X | | |
| 2824-1/01 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial | ALTO RISCO | | X | | |
| 2824-1/02 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial | ALTO RISCO | | X | | |
| 2825-9/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios | ALTO RISCO | | X | | |
| 2829-1/01 | Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios | ALTO RISCO | | X | | |
| 2829-1/99 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios | ALTO RISCO | | X | CONDIÇÃO | 23,24 E 25 |
| 2831-3/00 | Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios | ALTO RISCO | | X | | |
| 2832-1/00 | Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios | ALTO RISCO | | X | | |
| 2833-0/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação | ALTO RISCO | | X | | |
| 2840-2/00 | Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios | ALTO RISCO | | X | | |
| 2851-8/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios | ALTO RISCO | | X | | |
| 2852-6/00 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo | ALTO RISCO | | X | | |
| 2853-4/00 | Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas | ALTO RISCO | | X | | |
| 2854-2/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores | ALTO RISCO | | X | | |
| 2861-5/00 | Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta | ALTO RISCO | | X | | |
| 2862-3/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios | ALTO RISCO | | X | | |
| 2863-1/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios | ALTO RISCO | | X | | |
| 2864-0/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios | ALTO RISCO | | X | | |
| 2865-8/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios | ALTO RISCO | | X | | |
| 2866-6/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e | ALTO RISCO | | X | | |



| | | | | | | |
|-----------|--|------------|------------|---|----------|----|
| | acessórios | | | | | |
| 2869-1/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios | ALTO RISCO | | X | | |
| 2910-7/01 | Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários | ALTO RISCO | | X | | |
| 2910-7/02 | Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários | ALTO RISCO | | X | | |
| 2910-7/03 | Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários | ALTO RISCO | | X | | |
| 2920-4/01 | Fabricação de caminhões e ônibus | ALTO RISCO | | X | | |
| 2920-4/02 | Fabricação de motores para caminhões e ônibus | ALTO RISCO | | X | | |
| 2930-1/01 | Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões | ALTO RISCO | | X | | |
| 2930-1/02 | Fabricação de carrocerias para ônibus | ALTO RISCO | | X | | |
| 2930-1/03 | Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus | ALTO RISCO | | X | | |
| 2941-7/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores | ALTO RISCO | | X | | |
| 2942-5/00 | Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores | ALTO RISCO | | X | | |
| 2943-3/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores | ALTO RISCO | | X | | |
| 2944-1/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores | ALTO RISCO | | X | | |
| 2945-0/00 | Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias | ALTO RISCO | | X | | |
| 2949-2/01 | Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores | ALTO RISCO | | X | | |
| 2949-2/99 | Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente | ALTO RISCO | | X | | |
| 2950-6/00 | Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores | | | X | | |
| 3011-3/01 | Construção de embarcações de grande porte | ALTO RISCO | | X | | |
| 3011-3/02 | Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte | ALTO RISCO | | X | | |
| 3012-1/00 | Construção de embarcações para esporte e lazer | ALTO RISCO | | X | | |
| 3031-8/00 | Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes | ALTO RISCO | | X | | |
| 3032-6/00 | Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários | ALTO RISCO | | X | | |
| 3041-5/00 | Fabricação de aeronaves | ALTO RISCO | | X | | |
| 3042-3/00 | Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves | ALTO RISCO | | X | | |
| 3050-4/00 | Fabricação de veículos militares de combate | ALTO RISCO | | X | | |
| 3091-1/01 | Fabricação de motocicletas | | | X | | |
| 3091-1/02 | Fabricação de peças e acessórios para motocicletas | | | X | | |
| 3092-0/00 | Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios | ALTO RISCO | | X | CONDIÇÃO | 26 |
| 3099-7/00 | Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente | ALTO RISCO | | X | | |
| 3101-2/00 | Fabricação de móveis com predominância de madeira | ALTO RISCO | | X | | |
| 3102-1/00 | Fabricação de móveis com predominância de metal | ALTO RISCO | | X | | |
| 3103-9/00 | Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal | ALTO RISCO | | X | | |
| 3104-7/00 | Fabricação de colchões | ALTO RISCO | ALTO RISCO | X | | |
| 3211-6/01 | Lapidação de gemas | ALTO RISCO | | X | | |
| 3211-6/02 | Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria | ALTO RISCO | | X | | |
| 3211-6/03 | Cunhagem de moedas e medalhas | ALTO RISCO | | X | | |
| 3212-4/00 | Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes | ALTO RISCO | | X | | |
| 3220-5/00 | Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios | ALTO RISCO | | X | | |
| 3230-2/00 | Fabricação de artefatos para pesca e esporte | ALTO RISCO | | X | | |
| 3240-0/01 | Fabricação de jogos eletrônicos | ALTO RISCO | | X | | |
| 3240-0/02 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação | ALTO RISCO | | X | | |
| 3240-0/03 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação | ALTO RISCO | | X | | |
| 3240-0/99 | Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente | ALTO RISCO | | X | | |



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

| | | | | | | |
|-----------|---|------------|--|---|-------------|----|
| 3250-7/01 | Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório | ALTO RISCO | | X | ALTO RISCO | |
| 3250-7/02 | Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório | ALTO RISCO | | X | ALTO RISCO | |
| 3250-7/03 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda | ALTO RISCO | | X | ALTO RISCO | |
| 3250-7/04 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda | ALTO RISCO | | X | ALTO RISCO | |
| 3250-7/05 | Fabricação de materiais para medicina e odontologia | ALTO RISCO | | X | ALTO RISCO | |
| 3250-7/06 | Serviços de prótese dentária | | | X | BAIXO RISCO | |
| 3250-7/07 | Fabricação de artigos ópticos | ALTO RISCO | | X | CONDIÇÃO | 27 |
| 3250-7/09 | Serviço de laboratório óptico | | | X | ALTO RISCO | |
| 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras | ALTO RISCO | | X | CONDIÇÃO | 28 |
| 3292-2/01 | Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo | ALTO RISCO | | X | | |
| 3292-2/02 | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional | ALTO RISCO | | X | CONDIÇÃO | 29 |
| 3299-0/01 | Fabricação de guarda-chuvas e similares | ALTO RISCO | | X | | |
| 3299-0/02 | Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório | ALTO RISCO | | X | | |
| 3299-0/03 | Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos | ALTO RISCO | | X | | |
| 3299-0/04 | Fabricação de painéis e letreiros luminosos | ALTO RISCO | | X | | |
| 3299-0/05 | Fabricação de aviamentos para costura | ALTO RISCO | | X | | |
| 3299-0/06 | Fabricação de velas, inclusive decorativas | | | X | CONDIÇÃO | 30 |
| 3299-0/99 | Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente | ALTO RISCO | | X | | |
| 3311-2/00 | Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos | | | X | | |
| 3312-1/02 | Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle | | | X | | |
| 3312-1/03 | Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação | | | X | | |
| 3312-1/04 | Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos | | | X | | |
| 3313-9/01 | Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos | | | X | | |
| 3313-9/02 | Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos | | | X | | |
| 3313-9/99 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente | | | X | | |
| 3314-7/01 | Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas | | | X | | |
| 3314-7/02 | Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas | | | X | | |
| 3314-7/03 | Manutenção e reparação de válvulas industriais | | | X | | |
| 3314-7/04 | Manutenção e reparação de compressores | | | X | | |
| 3314-7/05 | Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais | | | X | | |
| 3314-7/06 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas | | | X | | |
| 3314-7/07 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial | | | X | | |
| 3314-7/08 | Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas | | | X | | |
| 3314-7/09 | Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório | | | X | | |
| 3314-7/10 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente | | | X | | |
| 3314-7/11 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária | | | X | | |
| 3314-7/12 | Manutenção e reparação de tratores agrícolas | | | X | | |
| 3314-7/13 | Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta | | | X | | |
| 3314-7/14 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo | | | X | | |
| 3314-7/15 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo | | | X | | |
| 3314-7/16 | Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas | | | X | | |
| 3314-7/17 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores | | | X | | |
| 3314-7/18 | Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta | | | X | | |
| 3314-7/19 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo | | | X | | |
| 3314-7/20 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do | | | X | | |

| | | | | | |
|-----------|--|------------|------------|-----------------|-------------|
| | couro e calçados | | | | |
| 3314-7/21 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos | | | X | |
| 3314-7/22 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico | | | X | |
| 3314-7/99 | Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente | | | X | |
| 3315-5/00 | Manutenção e reparação de veículos ferroviários | | | X | |
| 3316-3/01 | Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista | | | X | |
| 3316-3/02 | Manutenção de aeronaves na pista | | | X | |
| 3317-1/01 | Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes | | | X | |
| 3317-1/02 | Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer | | | X | |
| 3319-8/00 | Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente | | | X | |
| 3321-0/00 | Instalação de máquinas e equipamentos industriais | | | | |
| 3329-5/01 | Serviços de montagem de móveis de qualquer material | | | INEXIGÍVEL | |
| 3329-5/99 | Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente | | | | |
| | ELETRICIDADE E GÁS | | | | |
| 3511-5/01 | Geração de energia elétrica | ALTO RISCO | | INEXIG. PARCIAL | |
| 3511-5/02 | Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica | | | INEXIGÍVEL | |
| 3512-3/00 | Transmissão de energia elétrica | | | X | |
| 3513-1/00 | Comércio atacadista de energia elétrica | | | INEXIGÍVEL | |
| 3514-0/00 | Distribuição de energia elétrica | | | INEXIG. PARCIAL | |
| 3520-4/01 | Produção de gás; processamento de gás natural | | | INEXIG. PARCIAL | |
| 3520-4/02 | Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas | | | INEXIG. PARCIAL | |
| 3530-1/00 | Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado | | | X | |
| | ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO | | | | |
| 3600-6/01 | Captação, tratamento e distribuição de água | | | INEXIG. PARCIAL | |
| 3600-6/02 | Distribuição de água por caminhões | | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO |
| 3701-1/00 | Gestão de redes de esgoto | | | X | |
| 3702-9/00 | Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes | | | X | BAIXO RISCO |
| 3811-4/00 | Coleta de resíduos não-perigosos | | | INEXIG. PARCIAL | BAIXO RISCO |
| 3812-2/00 | Coleta de resíduos perigosos | ALTO RISCO | ALTO RISCO | INEXIG. PARCIAL | BAIXO RISCO |
| 3821-1/00 | Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos | | | X | BAIXO RISCO |
| 3822-0/00 | Tratamento e disposição de resíduos perigosos | | | X | BAIXO RISCO |
| 3831-9/01 | Recuperação de sucatas de alumínio | | | X | |
| 3831-9/99 | Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio | | | X | |
| 3832-7/00 | Recuperação de materiais plásticos | | | X | |
| 3839-4/01 | Usinas de compostagem | | | X | |
| 3839-4/99 | Recuperação de materiais não especificados anteriormente | | | X | |
| 3900-5/00 | Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos | | | X | |
| | CONSTRUÇÃO | | | | |
| 4110-7/00 | Incorporação de empreendimentos imobiliários | | | INEXIG. PARCIAL | |
| 4120-4/00 | Construção de edifícios | | | INEXIG. PARCIAL | |
| 4211-1/01 | Construção de rodovias e ferrovias | | | INEXIG. PARCIAL | |
| 4211-1/02 | Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos | | | INEXIGÍVEL | |
| 4212-0/00 | Construção de obras-de-arte especiais | | | X | |
| 4213-8/00 | Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas | | | INEXIG. PARCIAL | |
| 4221-9/01 | Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica | | | X | |
| 4221-9/02 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica | | | X | |
| 4221-9/03 | Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica | | | INEXIGÍVEL | |
| 4221-9/04 | Construção de estações e redes de telecomunicações | | | X | |
| 4221-9/05 | Manutenção de estações e redes de telecomunicações | | | X | |
| 4222-7/01 | Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação | | | X | |
| 4222-7/02 | Obras de irrigação | | | X | |
| 4223-5/00 | Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto | | | X | |
| 4291-0/00 | Obras portuárias, marítimas e fluviais | | | X | |
| 4292-8/01 | Montagem de estruturas metálicas | | | INEXIGÍVEL | |
| 4292-8/02 | Obras de montagem industrial | | | INEXIGÍVEL | |
| 4299-5/01 | Construção de instalações esportivas e recreativas | | | X | |
| 4299-5/99 | Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente | | | INEXIG. PARCIAL | |



| | | | | | |
|---|--|--|--|-----------------|--|
| 4311-8/01 | Demolição de edifícios e outras estruturas | | | X | |
| 4311-8/02 | Preparação de canteiro e limpeza de terreno | | | INEXIGÍVEL | |
| 4312-6/00 | Perfurações e sondagens | | | INEXIGÍVEL | |
| 4313-4/00 | Obras de terraplenagem | | | INEXIG. PARCIAL | |
| 4319-3/00 | Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente | | | INEXIGÍVEL | |
| 4321-5/00 | Instalação e manutenção elétrica | | | INEXIGÍVEL | |
| 4322-3/01 | Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás | | | INEXIGÍVEL | |
| 4322-3/02 | Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração | | | INEXIGÍVEL | |
| 4322-3/03 | Instalações de sistema de prevenção contra incêndio | | | INEXIGÍVEL | |
| 4329-1/01 | Instalação de painéis publicitários | | | INEXIGÍVEL | |
| 4329-1/02 | Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre | | | INEXIGÍVEL | |
| 4329-1/03 | Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes | | | INEXIGÍVEL | |
| 4329-1/04 | Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos | | | INEXIGÍVEL | |
| 4329-1/05 | Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração | | | INEXIGÍVEL | |
| 4329-1/99 | Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente | | | INEXIG. PARCIAL | |
| 4330-4/01 | Impermeabilização em obras de engenharia civil | | | INEXIGÍVEL | |
| 4330-4/02 | Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material | | | INEXIGÍVEL | |
| 4330-4/03 | Obras de acabamento em gesso e estuque | | | INEXIGÍVEL | |
| 4330-4/04 | Serviços de pintura de edifícios em geral | | | INEXIGÍVEL | |
| 4330-4/05 | Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores | | | INEXIGÍVEL | |
| 4330-4/99 | Outras obras de acabamento da construção | | | INEXIGÍVEL | |
| 4391-6/00 | Obras de fundações | | | INEXIG. PARCIAL | |
| 4399-1/01 | Administração de obras | | | INEXIGÍVEL | |
| 4399-1/02 | Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias | | | X | |
| 4399-1/03 | Obras de alvenaria | | | INEXIGÍVEL | |
| 4399-1/04 | Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras | | | INEXIGÍVEL | |
| 4399-1/05 | Perfuração e construção de poços de água | | | X | |
| 4399-1/99 | Serviços especializados para construção não especificados anteriormente | | | INEXIG. PARCIAL | |
| COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS | | | | | |
| 4511-1/01 | Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos | | | INEXIGÍVEL | |
| 4511-1/02 | Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados | | | INEXIGÍVEL | |
| 4511-1/03 | Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados | | | INEXIGÍVEL | |
| 4511-1/04 | Comércio por atacado de caminhões novos e usados | | | INEXIGÍVEL | |
| 4511-1/05 | Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados | | | INEXIGÍVEL | |
| 4511-1/06 | Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados | | | INEXIGÍVEL | |
| 4512-9/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores | | | INEXIGÍVEL | |
| 4512-9/02 | Comércio sob consignação de veículos automotores | | | INEXIGÍVEL | |
| 4520-0/01 | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores | | | INEXIG. PARCIAL | |
| 4520-0/02 | Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores | | | X | |
| 4520-0/03 | Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores | | | INEXIG. PARCIAL | |
| 4520-0/04 | Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores | | | X | |
| 4520-0/05 | Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores | | | INEXIG. PARCIAL | |
| 4520-0/06 | Serviços de borracharia para veículos automotores | | | X | |
| 4520-0/07 | Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores | | | INEXIGÍVEL | |
| 4520-0/08 | Serviços de capotaria | | | INEXIGÍVEL | |
| 4530-7/01 | Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores | | | INEXIGÍVEL | |
| 4530-7/02 | Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar | | | INEXIGÍVEL | |
| 4530-7/03 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores | | | INEXIGÍVEL | |
| 4530-7/04 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores | | | INEXIGÍVEL | |
| 4530-7/05 | Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar | | | INEXIGÍVEL | |
| 4530-7/06 | Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores | | | INEXIGÍVEL | |
| 4541-2/01 | Comércio por atacado de motocicletas e motonetas | | | INEXIGÍVEL | |
| 4541-2/02 | Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas | | | INEXIGÍVEL | |
| 4541-2/03 | Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas | | | INEXIGÍVEL | |
| 4541-2/04 | Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas | | | INEXIGÍVEL | |
| 4541-2/05 | Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas | | | INEXIGÍVEL | |
| 4542-1/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios | | | INEXIGÍVEL | |
| 4542-1/02 | Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas | | | INEXIGÍVEL | |
| 4543-9/00 | Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas | | | INEXIGÍVEL | |
| 4611-7/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos | | | INEXIGÍVEL | |

| | | | | | | |
|-----------|--|--|--|-----------------|-------------|----|
| 4612-5/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos | | | INEXIG. PARCIAL | | |
| 4613-3/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4614-1/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4615-0/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4616-8/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4617-6/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4618-4/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4618-4/02 | Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4618-4/03 | Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4618-4/99 | Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4619-2/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4621-4/00 | Comércio atacadista de café em grão | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 4622-2/00 | Comércio atacadista de soja | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 4623-1/01 | Comércio atacadista de animais vivos | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4623-1/02 | Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4623-1/03 | Comércio atacadista de algodão | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4623-1/04 | Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4623-1/05 | Comércio atacadista de cacau | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 4623-1/06 | Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramíneas | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4623-1/07 | Comércio atacadista de sisal | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4623-1/08 | Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4623-1/09 | Comércio atacadista de alimentos para animais | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4623-1/99 | Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4631-1/00 | Comércio atacadista de leite e laticínios | | | X | BAIXO RISCO | |
| 4632-0/01 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 4632-0/02 | Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 4632-0/03 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | | | INEXIGÍVEL | CONDIÇÃO | 31 |
| 4633-8/01 | Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 4633-8/02 | Comércio atacadista de aves vivas e ovos | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 4633-8/03 | Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação | | | | | |
| 4634-6/01 | Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados | | | | BAIXO RISCO | |
| 4634-6/02 | Comércio atacadista de aves abatidas e derivados | | | | BAIXO RISCO | |
| 4634-6/03 | Comércio atacadista de pescados e frutos do mar | | | | BAIXO RISCO | |
| 4634-6/99 | Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais | | | | BAIXO RISCO | |
| 4635-4/01 | Comércio atacadista de água mineral | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 4635-4/02 | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 4635-4/03 | Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | | | | CONDIÇÃO | 32 |
| 4635-4/99 | Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 4636-2/01 | Comércio atacadista de fumo beneficiado | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4636-2/02 | Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4637-1/01 | Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 4637-1/02 | Comércio atacadista de açúcar | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 4637-1/03 | Comércio atacadista de óleos e gorduras | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 4637-1/04 | Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 4637-1/05 | Comércio atacadista de massas alimentícias | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 4637-1/06 | Comércio atacadista de sorvetes | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 4637-1/07 | Comércio atacadista de chocolates, confeitados, balas, bombons e semelhantes | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 4637-1/99 | Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 4639-7/01 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 4639-7/02 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 4641-9/01 | Comércio atacadista de tecidos | | | INEXIGÍVEL | | |

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNÍCIPIO DE SAQUAREMA**

| | | | | | | |
|-----------|--|------------|--|------------|------------|----|
| 4641-9/02 | Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4641-9/03 | Comércio atacadista de artigos de armário | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4642-7/01 | Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4642-7/02 | Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4643-5/01 | Comércio atacadista de calçados | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4643-5/02 | Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4644-3/01 | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 4644-3/02 | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | | |
| 4645-1/01 | Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios | | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 4645-1/02 | Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia | | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 4645-1/03 | Comércio atacadista de produtos odontológicos | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4646-0/01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria | | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 4646-0/02 | Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal | | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 4647-8/01 | Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4647-8/02 | Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4649-4/01 | Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4649-4/02 | Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4649-4/03 | Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4649-4/04 | Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4649-4/05 | Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4649-4/06 | Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4649-4/07 | Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4649-4/08 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar | | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 4649-4/09 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 4649-4/10 | Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4649-4/99 | Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4651-6/01 | Comércio atacadista de equipamentos de informática | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4651-6/02 | Comércio atacadista de suprimentos para informática | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4652-4/00 | Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4661-3/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4662-1/00 | Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4663-0/00 | Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4664-8/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças | | | INEXIGÍVEL | CONDIÇÃO | 33 |
| 4665-6/00 | Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4669-9/01 | Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4669-9/99 | Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4671-1/00 | Comércio atacadista de madeira e produtos derivados | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | | |
| 4672-9/00 | Comércio atacadista de ferragens e ferramentas | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4673-7/00 | Comércio atacadista de material elétrico | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4674-5/00 | Comércio atacadista de cimento | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4679-6/01 | Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | | |
| 4679-6/02 | Comércio atacadista de mármore e granitos | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4679-6/03 | Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4679-6/04 | Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | | |
| 4679-6/99 | Comércio atacadista de materiais de construção em geral | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | | |
| 4681-8/01 | Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR) | ALTO RISCO | | X | | |
| 4681-8/02 | Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR) | ALTO RISCO | | X | | |
| 4681-8/03 | Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante | ALTO RISCO | | X | | |
| 4681-8/04 | Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto | ALTO RISCO | | X | | |
| 4681-8/05 | Comércio atacadista de lubrificantes | ALTO RISCO | | X | | |

| | | | | | |
|-----------|--|------------|--|------------|-------------|
| 4682-6/00 | Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP) | ALTO RISCO | | X | |
| 4683-4/00 | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo | ALTO RISCO | | X | |
| 4684-2/01 | Comércio atacadista de resinas e elastômeros | ALTO RISCO | | X | |
| 4684-2/02 | Comércio atacadista de solventes | ALTO RISCO | | X | |
| 4684-2/99 | Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente | ALTO RISCO | | X | |
| 4685-1/00 | Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção | | | INEXIGÍVEL | |
| 4686-9/01 | Comércio atacadista de papel e papelão em bruto | | | INEXIGÍVEL | |
| 4686-9/02 | Comércio atacadista de embalagens | | | INEXIGÍVEL | |
| 4687-7/01 | Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão | | | INEXIGÍVEL | |
| 4687-7/02 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão | ALTO RISCO | | X | |
| 4687-7/03 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos | | | X | |
| 4689-3/01 | Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis | | | X | |
| 4689-3/02 | Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados | | | INEXIGÍVEL | |
| 4689-3/99 | Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente | | | X | |
| 4691-5/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios | | | | BAIXO RISCO |
| 4692-3/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários | | | X | |
| 4693-1/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários | | | INEXIGÍVEL | |
| 4711-3/01 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO |
| 4711-3/02 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO |
| 4712-1/00 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO |
| 4713-0/01 | Lojas de departamentos ou magazines | | | INEXIGÍVEL | |
| 4713-0/02 | Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines | | | INEXIGÍVEL | |
| 4713-0/03 | Lojas duty free de aeroportos internacionais | | | INEXIGÍVEL | |
| 4721-1/01 | Padaria e confeitaria com predominância de produção própria | | | | |
| 4721-1/02 | Padaria e confeitaria com predominância de revenda | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO |
| 4721-1/03 | Comércio varejista de laticínios e frios | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO |
| 4721-1/04 | Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO |
| 4722-9/01 | Comércio varejista de carnes - açougues | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO |
| 4722-9/02 | Peixaria | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO |
| 4723-7/00 | Comércio varejista de bebidas | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO |
| 4724-5/00 | Comércio varejista de hortifrutigranjeiros | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO |
| 4729-6/01 | Tabacaria | | | INEXIGÍVEL | |
| 4729-6/02 | Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO |
| 4729-6/99 | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO |
| 4731-8/00 | Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores | ALTO RISCO | | X | |
| 4732-6/00 | Comércio varejista de lubrificantes | ALTO RISCO | | X | |
| 4741-5/00 | Comércio varejista de tintas e materiais para pintura | | | INEXIGÍVEL | |
| 4742-3/00 | Comércio varejista de material elétrico | | | INEXIGÍVEL | |
| 4743-1/00 | Comércio varejista de vidros | | | INEXIGÍVEL | |
| 4744-0/01 | Comércio varejista de ferragens e ferramentas | | | INEXIGÍVEL | |
| 4744-0/02 | Comércio varejista de madeira e artefatos | | | INEXIGÍVEL | |
| 4744-0/03 | Comércio varejista de materiais hidráulicos | | | INEXIGÍVEL | |
| 4744-0/04 | Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas | | | INEXIGÍVEL | |
| 4744-0/05 | Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente | | | INEXIGÍVEL | |
| 4744-0/06 | Comércio varejista de pedras para revestimento | | | INEXIGÍVEL | |
| 4744-0/99 | Comércio varejista de materiais de construção em geral | | | INEXIGÍVEL | |
| 4751-2/01 | Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática | | | INEXIGÍVEL | |
| 4751-2/02 | Recarga de cartuchos para equipamentos de informática | | | INEXIGÍVEL | |
| 4752-1/00 | Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação | | | INEXIGÍVEL | |



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

| | | | | | |
|--|--|------------|------------|-----------------|-------------|
| 4753-9/00 | Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo | | | INEXIGÍVEL | |
| 4754-7/01 | Comércio varejista de móveis | | | INEXIGÍVEL | |
| 4754-7/02 | Comércio varejista de artigos de colchoaria | | | INEXIGÍVEL | |
| 4754-7/03 | Comércio varejista de artigos de iluminação | | | INEXIGÍVEL | |
| 4755-5/01 | Comércio varejista de tecidos | | | INEXIGÍVEL | |
| 4755-5/02 | Comercio varejista de artigos de amarrinho | | | INEXIGÍVEL | |
| 4755-5/03 | Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho | | | INEXIGÍVEL | |
| 4756-3/00 | Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios | | | INEXIGÍVEL | |
| 4757-1/00 | Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação | | | INEXIGÍVEL | |
| 4759-8/01 | Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas | | | INEXIGÍVEL | |
| 4759-8/99 | Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente | | | INEXIGÍVEL | |
| 4761-0/01 | Comércio varejista de livros | | | INEXIGÍVEL | |
| 4761-0/02 | Comércio varejista de jornais e revistas | | | INEXIGÍVEL | |
| 4761-0/03 | Comércio varejista de artigos de papelaria | | | INEXIGÍVEL | |
| 4762-8/00 | Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas | | | INEXIGÍVEL | |
| 4763-6/01 | Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos | | | INEXIGÍVEL | |
| 4763-6/02 | Comércio varejista de artigos esportivos | | | INEXIGÍVEL | |
| 4763-6/03 | Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios | | | INEXIGÍVEL | |
| 4763-6/04 | Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping | | | INEXIGÍVEL | |
| 4763-6/05 | Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios | | | INEXIGÍVEL | |
| 4771-7/01 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO |
| 4771-7/02 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas | ALTO RISCO | ALTO RISCO | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO |
| 4771-7/03 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO |
| 4771-7/04 | Comércio varejista de medicamentos veterinários | | | INEXIGÍVEL | |
| 4772-5/00 | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO |
| 4773-3/00 | Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO |
| 4774-1/00 | Comércio varejista de artigos de óptica | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO |
| 4781-4/00 | Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios | | | INEXIGÍVEL | |
| 4782-2/01 | Comércio varejista de calçados | | | INEXIGÍVEL | |
| 4782-2/02 | Comércio varejista de artigos de viagem | | | INEXIGÍVEL | |
| 4783-1/01 | Comércio varejista de artigos de joalheria | | | INEXIGÍVEL | |
| 4783-1/02 | Comércio varejista de artigos de relojoaria | | | INEXIGÍVEL | |
| 4784-9/00 | Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) | ALTO RISCO | ALTO RISCO | INEXIGÍVEL | |
| 4785-7/01 | Comércio varejista de antiguidades | | | INEXIGÍVEL | |
| 4785-7/99 | Comércio varejista de outros artigos usados | | | INEXIGÍVEL | |
| 4789-0/01 | Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos | | | INEXIGÍVEL | |
| 4789-0/02 | Comércio varejista de plantas e flores naturais | | | INEXIGÍVEL | |
| 4789-0/03 | Comércio varejista de objetos de arte | | | INEXIGÍVEL | |
| 4789-0/04 | Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação | | | INEXIGÍVEL | |
| 4789-0/05 | Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários | ALTO RISCO | ALTO RISCO | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO |
| 4789-0/06 | Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos | ALTO RISCO | ALTO RISCO | INEXIGÍVEL | |
| 4789-0/07 | Comércio varejista de equipamentos para escritório | | | INEXIGÍVEL | |
| 4789-0/08 | Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem | | | INEXIGÍVEL | |
| 4789-0/09 | Comércio varejista de armas e munições | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | |
| 4789-0/99 | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO |
| TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO | | | | | |
| 4911-6/00 | Transporte ferroviário de carga | ALTO RISCO | | INEXIG. PARCIAL | |
| 4912-4/01 | Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | |
| 4912-4/02 | Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | |
| 4912-4/03 | Transporte metroviário | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | |
| 4921-3/01 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | |
| 4921-3/02 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | |
| 4922-1/01 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | |
| 4922-1/02 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | |
| 4922-1/03 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | |
| 4923-0/01 | Serviço de táxi | | | INEXIGÍVEL | |
| 4923-0/02 | Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista | | | INEXIGÍVEL | |
| 4924-8/00 | Transporte escolar | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | |
| 4929-9/01 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | |
| 4929-9/02 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | |



| | | | | | | |
|---------------------------------|---|------------|--|-----------------|-------------|----|
| 4929-9/03 | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | | |
| 4929-9/04 | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | | |
| 4929-9/99 | Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | | |
| 4930-2/01 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal | | | INEXIG. PARCIAL | CONDIÇÃO | 34 |
| 4930-2/02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional | | | INEXIG. PARCIAL | CONDIÇÃO | 34 |
| 4930-2/03 | Transporte rodoviário de produtos perigosos | ALTO RISCO | | | | |
| 4930-2/04 | Transporte rodoviário de mudanças | | | INEXIGÍVEL | | |
| 4940-0/00 | Transporte dutoviário | | | X | | |
| 4950-7/00 | Trens turísticos, teleféricos e similares | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5011-4/01 | Transporte marítimo de cabotagem - Carga | | | INEXIG. PARCIAL | | |
| 5011-4/02 | Transporte marítimo de cabotagem - passageiros | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5012-2/01 | Transporte marítimo de longo curso - Carga | | | INEXIG. PARCIAL | | |
| 5012-2/02 | Transporte marítimo de longo curso - Passageiros | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5021-1/01 | Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia | | | INEXIG. PARCIAL | | |
| 5021-1/02 | Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia | | | INEXIG. PARCIAL | | |
| 5022-0/01 | Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5022-0/02 | Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5030-1/01 | Navegação de apoio marítimo | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5030-1/02 | Navegação de apoio portuário | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5030-1/03 | Serviço de rebocadores e empurradores | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5091-2/01 | Transporte por navegação de travessia, municipal | | | INEXIG. PARCIAL | | |
| 5091-2/02 | Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional | | | INEXIG. PARCIAL | | |
| 5099-8/01 | Transporte aquaviário para passeios turísticos | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5099-8/99 | Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5111-1/00 | Transporte aéreo de passageiros regular | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5112-9/01 | Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5112-9/99 | Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5120-0/00 | Transporte aéreo de carga | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5130-7/00 | Transporte espacial | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5211-7/01 | Armazéns gerais - emissão de warrant | ALTO RISCO | | X | CONDIÇÃO | 35 |
| 5211-7/02 | Guarda-móveis | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5211-7/99 | Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis | ALTO RISCO | | X | CONDIÇÃO | 35 |
| 5212-5/00 | Carga e descarga | | | X | | |
| 5221-4/00 | Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5222-2/00 | Terminais rodoviários e ferroviários | ALTO RISCO | | X | | |
| 5223-1/00 | Estacionamento de veículos | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | | |
| 5229-0/01 | Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5229-0/02 | Serviços de reboque de veículos | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5229-0/99 | Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5231-1/01 | Administração da infra-estrutura portuária | | | | | |
| 5231-1/02 | Atividades do Operador Portuário | | | | | |
| 5231-1/03 | Gestão de terminais aquaviários | | | | | |
| 5232-0/00 | Atividades de agenciamento marítimo | | | | | |
| 5239-7/01 | Serviços de praticagem | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5239-7/99 | Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5240-1/01 | Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | | |
| 5240-1/99 | Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5250-8/01 | Comissaria de despachos | | | | | |
| 5250-8/02 | Atividades de despachantes aduaneiros | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5250-8/03 | Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5250-8/04 | Organização logística do transporte de carga | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5250-8/05 | Operador de transporte multimodal - OTM | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5310-5/01 | Atividades do Correio Nacional | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5310-5/02 | Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5320-2/01 | Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5320-2/02 | Serviços de entrega rápida | | | INEXIGÍVEL | | |
| ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO | | | | | | |
| 5510-8/01 | Hotéis | ALTO RISCO | | X | BAIXO RISCO | |
| 5510-8/02 | Apart-hotéis | ALTO RISCO | | X | BAIXO RISCO | |
| 5510-8/03 | Motéis | ALTO RISCO | | X | BAIXO RISCO | |
| 5590-6/01 | Albergues, exceto assistenciais | | | X | BAIXO RISCO | |



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

| | | | | | | |
|-----------|---|------------|--|------------|-------------|----|
| 5590-6/02 | Campings | | | X | | |
| 5590-6/03 | Pensões (alojamento) | | | X | BAIXO RISCO | |
| 5590-6/99 | Outros alojamentos não especificados anteriormente | | | X | BAIXO RISCO | |
| 5611-2/01 | Restaurantes e similares | | | | BAIXO RISCO | |
| 5611-2/02 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas | | | | BAIXO RISCO | |
| 5611-2/03 | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares | | | | BAIXO RISCO | |
| 5612-1/00 | Serviços ambulantes de alimentação | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 5620-1/01 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas | | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 5620-1/02 | Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 5620-1/03 | Cantinas - serviços de alimentação privativos | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 5620-1/04 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| | INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | | | | | |
| 5811-5/00 | Edição de livros | | | | | |
| 5812-3/01 | Edição de jornais diários | | | | | |
| 5812-3/02 | Edição de jornais não diários | | | | | |
| 5813-1/00 | Edição de revistas | | | | | |
| 5819-1/00 | Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos | | | | | |
| 5821-2/00 | Edição integrada à impressão de livros | ALTO RISCO | | X | | |
| 5822-1/01 | Edição integrada à impressão de jornais diários | ALTO RISCO | | X | | |
| 5822-1/02 | Edição integrada à impressão de jornais não diários | ALTO RISCO | | X | | |
| 5823-9/00 | Edição integrada à impressão de revistas | ALTO RISCO | | X | | |
| 5829-8/00 | Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos | ALTO RISCO | | X | | |
| 5911-1/01 | Estúdios cinematográficos | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5911-1/02 | Produção de filmes para publicidade | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5911-1/99 | Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5912-0/01 | Serviços de dublagem | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5912-0/02 | Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5912-0/99 | Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5913-8/00 | Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão | | | INEXIGÍVEL | | |
| 5914-6/00 | Atividades de exibição cinematográfica | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | | |
| 5920-1/00 | Atividades de gravação de som e de edição de música | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6010-1/00 | Atividades de rádio | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6021-7/00 | Atividades de televisão aberta | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6022-5/01 | Programadoras | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6022-5/02 | Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6110-8/01 | Serviços de telefonia fixa comutada - STFC | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6110-8/02 | Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6110-8/03 | Serviços de comunicação multimídia - SCM | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6110-8/99 | Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6120-5/01 | Telefonia móvel celular | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6120-5/02 | Serviço móvel especializado - SME | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6120-5/99 | Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6130-2/00 | Telecomunicações por satélite | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6141-8/00 | Operadoras de televisão por assinatura por cabo | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6142-6/00 | Operadoras de televisão por assinatura por microondas | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6143-4/00 | Operadoras de televisão por assinatura por satélite | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6190-6/01 | Provedores de acesso às redes de comunicações | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6190-6/02 | Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6190-6/99 | Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6201-5/01 | Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6201-5/02 | Web design | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6202-3/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6203-1/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis | | | INEXIGÍVEL | CONDIÇÃO | 36 |
| 6204-0/00 | Consultoria em tecnologia da informação | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6209-1/00 | Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6311-9/00 | Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6319-4/00 | Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6391-7/00 | Agências de notícias | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6399-2/00 | Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente | | | INEXIGÍVEL | | |
| | ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS | | | | | |
| 6410-7/00 | Banco Central | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6421-2/00 | Bancos comerciais | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6422-1/00 | Bancos múltiplos, com carteira comercial | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6423-9/00 | Caixas econômicas | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6424-7/01 | Bancos cooperativos | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6424-7/02 | Cooperativas centrais de crédito | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6424-7/03 | Cooperativas de crédito mútuo | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6424-7/04 | Cooperativas de crédito rural | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6431-0/00 | Bancos múltiplos, sem carteira comercial | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6432-8/00 | Bancos de investimento | | | INEXIGÍVEL | | |
| 6433-6/00 | Bancos de desenvolvimento | | | INEXIGÍVEL | | |

| | | | | | | | |
|-----------|--|--|--|--|-----------------|--|--|
| 6434-4/00 | Agências de fomento | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6435-2/01 | Sociedades de crédito imobiliário | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6435-2/02 | Associações de poupança e empréstimo | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6435-2/03 | Companhias hipotecárias | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6436-1/00 | Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6437-9/00 | Sociedades de crédito ao microempreendedor | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6438-7/01 | Bancos de câmbio | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6438-7/99 | Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6440-9/00 | Arrendamento mercantil | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6450-6/00 | Sociedades de capitalização | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6461-1/00 | Holdings de instituições financeiras | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6462-0/00 | Holdings de instituições não-financeiras | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6463-8/00 | Outras sociedades de participação, exceto holdings | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6470-1/01 | Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6470-1/02 | Fundos de investimento previdenciários | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6470-1/03 | Fundos de investimento imobiliários | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6491-3/00 | Sociedades de fomento mercantil - factoring | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6492-1/00 | Securitização de créditos | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6493-0/00 | Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6499-9/01 | Clubes de investimento | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6499-9/02 | Sociedades de investimento | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6499-9/03 | Fundo garantidor de crédito | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6499-9/04 | Caixas de financiamento de corporações | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6499-9/05 | Concessão de crédito pelas OSCIP | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6499-9/99 | Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6511-1/01 | Sociedade seguradora de seguros vida | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6511-1/02 | Planos de auxílio-funeral | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6512-0/00 | Sociedade seguradora de seguros não vida | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6520-1/00 | Sociedade seguradora de seguros saúde | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6530-8/00 | Resseguros | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6541-3/00 | Previdência complementar fechada | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6542-1/00 | Previdência complementar aberta | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6550-2/00 | Planos de saúde | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6611-8/01 | Bolsa de valores | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6611-8/02 | Bolsa de mercadorias | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6611-8/03 | Bolsa de mercadorias e futuros | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6611-8/04 | Administração de mercados de balcão organizados | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6612-6/01 | Corretoras de títulos e valores mobiliários | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6612-6/02 | Distribuidoras de títulos e valores mobiliários | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6612-6/03 | Corretoras de câmbio | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6612-6/04 | Corretoras de contratos de mercadorias | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6612-6/05 | Agentes de investimentos em aplicações financeiras | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6613-4/00 | Administração de cartões de crédito | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6619-3/01 | Serviços de liquidação e custódia | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6619-3/02 | Correspondentes de instituições financeiras | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6619-3/03 | Representações de bancos estrangeiros | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6619-3/04 | Caixas eletrônicos | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6619-3/05 | Operadoras de cartões de débito | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6619-3/99 | Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6621-5/01 | Peritos e avaliadores de seguros | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6621-5/02 | Auditoria e consultoria atuarial | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6622-3/00 | Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6629-1/00 | Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6630-4/00 | Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão | | | | INEXIGIVEL | | |
| | ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS | | | | | | |
| 6810-2/01 | Compra e venda de imóveis próprios | | | | X | | |
| 6810-2/02 | Aluguel de imóveis próprios | | | | X | | |
| 6810-2/03 | Loteamento de imóveis próprios | | | | INEXIG. PARCIAL | | |
| 6821-8/01 | Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis | | | | | | |
| 6821-8/02 | Corretagem no aluguel de imóveis | | | | | | |
| 6822-6/00 | Gestão e administração da propriedade imobiliária | | | | INEXIGIVEL | | |
| | ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS | | | | | | |
| 6911-7/01 | Serviços advocatícios | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6911-7/02 | Atividades auxiliares da justiça | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6911-7/03 | Agente de propriedade industrial | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6912-5/00 | Cartórios | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6920-6/01 | Atividades de contabilidade | | | | INEXIGIVEL | | |
| 6920-6/02 | Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária | | | | INEXIGIVEL | | |
| 7020-4/00 | Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica | | | | INEXIGIVEL | | |
| 7111-1/00 | Serviços de arquitetura | | | | INEXIGIVEL | | |
| 7112-0/00 | Serviços de engenharia | | | | INEXIGIVEL | | |

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**

| | | | | | | |
|-----------|--|--|--|------------|-------------|----|
| 7119-7/01 | Serviços de cartografia, topografia e geodésia | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7119-7/02 | Atividades de estudos geológicos | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7119-7/03 | Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7119-7/04 | Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7119-7/99 | Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7120-1/00 | Testes e análises técnicas | | | | CONDIÇÃO | 37 |
| 7210-0/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais | | | | | |
| 7220-7/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7311-4/00 | Agências de publicidade | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7312-2/00 | Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7319-0/01 | Criação de estandes para feiras e exposições | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7319-0/02 | Promoção de vendas | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7319-0/03 | Marketing direto | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7319-0/04 | Consultoria em publicidade | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7319-0/99 | Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7320-3/00 | Pesquisas de mercado e de opinião pública | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7410-2/02 | Design de interiores | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7410-2/03 | Design de produto | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7410-2/99 | Atividades de design não especificadas anteriormente | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7420-0/01 | Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7420-0/02 | Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7420-0/03 | Laboratórios fotográficos | | | | | |
| 7420-0/04 | Filmagem de festas e eventos | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7420-0/05 | Serviços de microfilmagem | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7490-1/01 | Serviços de tradução, interpretação e similares | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7490-1/02 | Escafandria e mergulho | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7490-1/03 | Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7490-1/04 | Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7490-1/05 | Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7490-1/99 | Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7500-1/00 | Atividades veterinárias | | | | CONDIÇÃO | 38 |
| | ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | | |
| 7711-0/00 | Locação de automóveis sem condutor | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7719-5/01 | Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7719-5/02 | Locação de aeronaves sem tripulação | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7719-5/99 | Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7721-7/00 | Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7722-5/00 | Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7723-3/00 | Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7729-2/01 | Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7729-2/02 | Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7729-2/03 | Aluguel de material médico | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 7729-2/99 | Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7731-4/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7732-2/01 | Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7732-2/02 | Aluguel de andaimes | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7733-1/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7739-0/01 | Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7739-0/02 | Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7739-0/03 | Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes | | | | | |
| 7739-0/99 | Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7740-3/00 | Gestão de ativos intangíveis não-financeiros | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7810-8/00 | Seleção e agenciamento de mão-de-obra | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7820-5/00 | Locação de mão-de-obra temporária | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7830-2/00 | Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7911-2/00 | Agências de viagens | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7912-1/00 | Operadores turísticos | | | INEXIGÍVEL | | |
| 7990-2/00 | Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8011-1/01 | Atividades de vigilância e segurança privada | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8011-1/02 | Serviços de adestramento de cães de guarda | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8012-9/00 | Atividades de transporte de valores | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8020-0/01 | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8020-0/02 | Outras atividades de serviços de segurança | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8030-7/00 | Atividades de investigação particular | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8111-7/00 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8112-5/00 | Condomínios prediais | | | X | | |
| 8121-4/00 | Limpeza em prédios e em domicílios | | | INEXIGÍVEL | | |



| | | | | | | |
|--|--|------------|------------|-----------------|-------------|----------------|
| 8122-2/00 | Imunização e controle de pragas urbanas | ALTO RISCO | ALTO RISCO | X | ALTO RISCO | |
| 8129-0/00 | Atividades de limpeza não especificadas anteriormente | | | INEXIG. PARCIAL | CONDIÇÃO | ,40,41,42,43 E |
| 8130-3/00 | Atividades paisagísticas | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8211-3/00 | Serviços combinados de escritório e apoio administrativo | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8219-9/01 | Fotocópias | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8219-9/99 | Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8220-2/00 | Atividades de teleatendimento | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8230-0/01 | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8230-0/02 | Casas de festas e eventos | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | | |
| 8291-1/00 | Atividades de cobrança e informações cadastrais | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8292-0/00 | Envasamento e empacotamento sob contrato | | | INEXIG. PARCIAL | CONDIÇÃO | 45 |
| 8299-7/01 | Medição de consumo de energia elétrica, gás e água | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8299-7/02 | Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8299-7/03 | Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8299-7/04 | Leiloeiros independentes | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8299-7/05 | Serviços de levantamento de fundos sob contrato | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8299-7/06 | Casas lotéricas | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8299-7/07 | Salas de acesso à internet | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8299-7/99 | Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente | | | INEXIGÍVEL | | |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | |
| 8411-6/00 | Administração pública em geral | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8412-4/00 | Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8413-2/00 | Regulação das atividades econômicas | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8421-3/00 | Relações exteriores | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8422-1/00 | Defesa | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8423-0/00 | Justiça | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8424-8/00 | Segurança e ordem pública | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8425-6/00 | Defesa Civil | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8430-2/00 | Seguridade social obrigatória | | | INEXIGÍVEL | | |
| EDUCAÇÃO | | | | | | |
| 8511-2/00 | Educação infantil - creche | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8512-1/00 | Educação infantil - pré-escola | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 8513-9/00 | Ensino fundamental | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 8520-1/00 | Ensino médio | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8531-7/00 | Educação superior - graduação | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8532-5/00 | Educação superior - graduação e pós-graduação | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8533-3/00 | Educação superior - pós-graduação e extensão | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8541-4/00 | Educação profissional de nível técnico | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8542-2/00 | Educação profissional de nível tecnológico | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8550-3/01 | Administração de caixas escolares | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8550-3/02 | Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8591-1/00 | Ensino de esportes | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 8592-9/01 | Ensino de dança | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8592-9/02 | Ensino de artes cênicas, exceto dança | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8592-9/03 | Ensino de música | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8592-9/99 | Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8593-7/00 | Ensino de idiomas | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8599-6/01 | Formação de condutores | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8599-6/02 | Cursos de pilotagem | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8599-6/03 | Treinamento em informática | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8599-6/04 | Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8599-6/05 | Cursos preparatórios para concursos | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8599-6/99 | Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS | | | | | | |
| 8610-1/01 | Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências | ALTO RISCO | | X | ALTO RISCO | |
| 8610-1/02 | Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências | ALTO RISCO | | X | ALTO RISCO | |
| 8621-6/01 | UTI móvel | | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 8621-6/02 | Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel | | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 8622-4/00 | Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 8630-5/01 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos | ALTO RISCO | | X | ALTO RISCO | |
| 8630-5/02 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares | ALTO RISCO | | X | ALTO RISCO | |
| 8630-5/03 | Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (sem procedimentos invasivos) | ALTO RISCO | | X | CONDIÇÃO | 46 |
| 8630-5/04 | Atividade odontológica | | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 8630-5/05 | Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos | | | X | | |
| 8630-5/06 | Serviços de vacinação e imunização humana | | | X | ALTO RISCO | |
| 8630-5/07 | Atividades de reprodução humana assistida | ALTO RISCO | | X | ALTO RISCO | |



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

| | | | | | | |
|-----------|---|------------|--|------------|-------------|----|
| 8630-5/99 | Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente | ALTO RISCO | | X | CONDIÇÃO | 46 |
| 8640-2/01 | Laboratórios de anatomia patológica e citológica | ALTO RISCO | | X | ALTO RISCO | |
| 8640-2/02 | Laboratórios clínicos | ALTO RISCO | | X | ALTO RISCO | |
| 8640-2/03 | Serviços de diálise e nefrologia | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 8640-2/04 | Serviços de tomografia | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 8640-2/05 | Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 8640-2/06 | Serviços de ressonância magnética | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 8640-2/07 | Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 8640-2/08 | Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 8640-2/09 | Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 8640-2/10 | Serviços de quimioterapia | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 8640-2/11 | Serviços de radioterapia | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 8640-2/12 | Serviços de hemoterapia | | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 8640-2/13 | Serviços de litotripsia | | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 8640-2/14 | Serviços de bancos de células e tecidos humanos | | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 8640-2/99 | Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente | | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 8650-0/01 | Atividades de enfermagem | | | INEXIGÍVEL | CONDIÇÃO | 46 |
| 8650-0/02 | Atividades de profissionais da nutrição | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 8650-0/03 | Atividades de psicologia e psicanálise | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 8650-0/04 | Atividades de fisioterapia | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 8650-0/05 | Atividades de terapia ocupacional | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 8650-0/06 | Atividades de fonoaudiologia | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 8650-0/07 | Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral | | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 8650-0/99 | Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente | | | INEXIGÍVEL | CONDIÇÃO | 46 |
| 8660-7/00 | Atividades de apoio à gestão de saúde | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8690-9/01 | Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 8690-9/02 | Atividades de bancos de leite humano | | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 8690-9/03 | Atividades de acupuntura | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 8690-9/04 | Atividades de podologia | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 8690-9/99 | Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente | | | INEXIGÍVEL | CONDIÇÃO | 46 |
| 8711-5/01 | Clínicas e residências geriátricas | | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 8711-5/02 | Instituições de longa permanência para idosos | | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 8711-5/03 | Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes | | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 8711-5/04 | Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 8711-5/05 | Condomínios residenciais para idosos | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 8712-3/00 | Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio | | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 8720-4/01 | Atividades de centros de assistência psicossocial | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 8720-4/99 | Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente | | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 8730-1/01 | Orfanatos | | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 8730-1/02 | Albergues assistenciais | | | INEXIGÍVEL | | |
| 8730-1/99 | Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente | | | INEXIGÍVEL | ALTO RISCO | |
| 8800-6/00 | Serviços de assistência social sem alojamento | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| | ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO | | | | | |
| 9001-9/01 | Produção teatral | | | INEXIGÍVEL | | |
| 9001-9/02 | Produção musical | | | INEXIGÍVEL | | |
| 9001-9/03 | Produção de espetáculos de dança | | | INEXIGÍVEL | | |
| 9001-9/04 | Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares | | | INEXIGÍVEL | | |
| 9001-9/05 | Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares | | | INEXIGÍVEL | | |
| 9001-9/06 | Atividades de sonorização e de iluminação | | | INEXIGÍVEL | | |
| 9001-9/99 | Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente | | | INEXIGÍVEL | | |
| 9002-7/01 | Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores | | | INEXIGÍVEL | | |
| 9002-7/02 | Restauração de obras de arte | | | INEXIGÍVEL | | |
| 9003-5/00 | Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas | | | INEXIGÍVEL | | |
| 9101-5/00 | Atividades de bibliotecas e arquivos | | | INEXIGÍVEL | | |
| 9102-3/01 | Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares | | | INEXIGÍVEL | | |
| 9102-3/02 | Restauração e conservação de lugares e prédios históricos | | | INEXIGÍVEL | | |
| 9103-1/00 | Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental | | | INEXIGÍVEL | | |
| 9200-3/01 | Casas de bingo | | | INEXIGÍVEL | | |
| 9200-3/02 | Exploração de apostas em corridas de cavalos | | | INEXIGÍVEL | | |
| 9200-3/99 | Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente | | | INEXIGÍVEL | | |
| 9311-5/00 | Gestão de instalações de esportes | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | | |
| 9312-3/00 | Clubes sociais, esportivos e similares | ALTO RISCO | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |
| 9313-1/00 | Atividades de condicionamento físico | | | INEXIGÍVEL | BAIXO RISCO | |

| | | | | | | |
|--|---|------------|------------|-----------------|-------------|----|
| 9319-1/01 | Produção e promoção de eventos esportivos | | | INEXIGIVEL | | |
| 9319-1/99 | Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente | ALTO RISCO | | INEXIGIVEL | | |
| 9321-2/00 | Parques de diversão e parques temáticos | ALTO RISCO | | | BAIXO RISCO | |
| 9329-8/01 | Discotecas, danceterias, salões de dança e similares | ALTO RISCO | | INEXIGIVEL | | |
| 9329-8/02 | Exploração de boliches | | | INEXIGIVEL | | |
| 9329-8/03 | Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares | | | INEXIGIVEL | | |
| 9329-8/04 | Exploração de jogos eletrônicos recreativos | | | INEXIGIVEL | | |
| 9329-8/99 | Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente | ALTO RISCO | | | | |
| OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS | | | | | | |
| 9411-1/00 | Atividades de organizações associativas patronais e empresariais | | | INEXIGIVEL | | |
| 9412-0/01 | Atividades de fiscalização profissional | | | INEXIGIVEL | | |
| 9412-0/99 | Outras atividades associativas profissionais | | | INEXIGIVEL | | |
| 9420-1/00 | Atividades de organizações sindicais | | | INEXIGIVEL | | |
| 9430-8/00 | Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | INEXIGIVEL | | |
| 9491-0/00 | Atividades de organizações religiosas ou filosóficas | | | INEXIGIVEL | | |
| 9492-8/00 | Atividades de organizações políticas | | | INEXIGIVEL | | |
| 9493-6/00 | Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte | | | INEXIGIVEL | | |
| 9499-5/00 | Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | INEXIGIVEL | | |
| 9511-8/00 | Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos | | | INEXIGIVEL | | |
| 9512-6/00 | Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação | | | X | | |
| 9521-5/00 | Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico | | | INEXIGIVEL | | |
| 9529-1/01 | Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem | | | INEXIGIVEL | | |
| 9529-1/02 | Chaveiros | | | INEXIGIVEL | | |
| 9529-1/03 | Reparação de relógios | | | INEXIGIVEL | | |
| 9529-1/04 | Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados | | | INEXIGIVEL | | |
| 9529-1/05 | Reparação de artigos do mobiliário | | | INEXIGIVEL | | |
| 9529-1/06 | Reparação de jóias | | | INEXIGIVEL | | |
| 9529-1/99 | Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente | | | INEXIGIVEL | | |
| 9601-7/01 | Lavanderias | ALTO RISCO | | X | CONDIÇÃO | 47 |
| 9601-7/02 | Tinturarias | ALTO RISCO | | X | | |
| 9601-7/03 | Toalheiros | ALTO RISCO | | X | | |
| 9602-5/01 | Cabeleireiros, manicure e pedicure | | | INEXIGIVEL | BAIXO RISCO | |
| 9602-5/02 | Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza | | | INEXIGIVEL | CONDIÇÃO | 46 |
| 9603-3/01 | Gestão e manutenção de cemitérios | ALTO RISCO | | INEXIGIVEL | BAIXO RISCO | |
| 9603-3/02 | Serviços de cremação | ALTO RISCO | | INEXIG. PARCIAL | BAIXO RISCO | |
| 9603-3/03 | Serviços de sepultamento | ALTO RISCO | | | BAIXO RISCO | |
| 9603-3/04 | Serviços de funerárias | ALTO RISCO | ALTO RISCO | INEXIG. PARCIAL | BAIXO RISCO | |
| 9603-3/05 | Serviços de somatoconservação | | | INEXIGIVEL | ALTO RISCO | |
| 9603-3/99 | Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente | | | INEXIGIVEL | BAIXO RISCO | |
| 9609-2/02 | Agências matrimoniais | | | INEXIGIVEL | | |
| 9609-2/04 | Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda | | | INEXIGIVEL | | |
| 9609-2/05 | Atividades de sauna e banhos | | | INEXIGIVEL | BAIXO RISCO | |
| 9609-2/06 | Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i> | | | INEXIGIVEL | ALTO RISCO | |
| 9609-2/07 | Alojamento de animais domésticos | | | INEXIGIVEL | BAIXO RISCO | |
| 9609-2/08 | Higiene e embelezamento de animais domésticos | | | INEXIGIVEL | | |
| 9609-2/99 | Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente | | | INEXIGIVEL | CONDIÇÃO | 46 |
| SERVIÇOS DOMÉSTICOS | | | | | | |
| 9700-5/00 | Serviços domésticos | | | INEXIGIVEL | | |
| ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS | | | | | | |
| 9900-8/00 | Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais | | | INEXIGIVEL | | |

**ANEXO II – RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO VISA
DECRETO Nº 1.828 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.**

| CÓDIGO CNAE | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO | PERGUNTAS PARA DEFINIR RISCO |
|-------------|--|------------------------------|
| 1031-7/00 | Fabricação de conservas de frutas | 1 |
| 1032-5/99 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito | 1 |
| 1043-1/00 | Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais | 2 |
| 1061-9/01 | Beneficiamento de arroz | 3 |
| 1063-5/00 | Fabricação de farinha de mandioca e derivados | 1 |
| 1064-3/00 | Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho | 1 |
| 1065-1/01 | Fabricação de amidos e féculas de vegetais | 4 |
| 1069-4/00 | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente | 1 |
| 1071-6/00 | Fabricação de açúcar em bruto | 1 |
| 1081-3/01 | Beneficiamento de café | 1 |



| | | |
|-----------|--|-------------------------|
| 1092-9/00 | Fabricação de biscoitos e bolachas | 1 |
| 1093-7/01 | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates | 1 |
| 1093-7/02 | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes | 1 |
| 1094-5/00 | Fabricação de massas alimentícias | 1 |
| 1095-3/00 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos | 5 |
| 1096-1/00 | Fabricação de alimentos e pratos prontos | 1 |
| 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum | 6 |
| 1099-6/05 | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.) | 1 |
| 1122-4/03 | Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas | 1 |
| 1731-1/00 | Fabricação de embalagens de papel | 7 |
| 1732-0/00 | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão | 8 |
| 1733-8/00 | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado | 8 |
| 2014-2/00 | Fabricação de gases industriais | 9 |
| 2019-3/99 | Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente | 10 |
| 2029-1/00 | Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente | 10 |
| 2071-1/00 | Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas | 11 e 12 |
| 2091-6/00 | Fabricação de adesivos e selantes | 13,14 |
| 2093-2/00 | Fabricação de aditivos de uso industrial | 15 |
| 2219-6/00 | Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente | 16 e 17 |
| 2222-6/00 | Fabricação de embalagens de material plástico | 18 |
| 2312-5/00 | Fabricação de embalagens de vidro | 19 |
| 2341-9/00 | Fabricação de produtos cerâmicos refratários | 20 |
| 2349-4/99 | Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente | 21 |
| 2591-8/00 | Fabricação de embalagens metálicas | 22 |
| 2829-1/99 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios | 23, 24 e 25 |
| 3092-0/00 | Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios | 26 |
| 3250-7/07 | Fabricação de artigos ópticos | 27 |
| 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras | 28 |
| 3292-2/02 | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional | 29 |
| 3299-0/06 | Fabricação de velas, inclusive decorativas | 30 |
| 4632-0/03 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | 31 |
| 4635-4/03 | Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | 32 |
| 4664-8/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças | 33 |
| 4930-2/01 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal | 34 |
| 4930-2/02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional | 34 |
| 5211-7/01 | Armazéns gerais - emissão de warrant | 35 |
| 5211-7/99 | Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis | 35 |
| 6203-1/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis | 36 |
| 7120-1/00 | Testes e análises técnicas | 37 |
| 7500-1/00 | Atividades veterinárias | 38 |
| 8129-0/00 | Atividades de limpeza não especificadas anteriormente | 39, 40, 41, 42, 43 e 44 |
| 8292-0/00 | Envasamento e empacotamento sob contrato | 45 |
| 8630-5/03 | Atividade médica ambulatorial restrita a consultas | 46 |
| 8630-5/99 | Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente | 46 |
| 8650-0/01 | Atividades de enfermagem | 46 |
| 8650-0/99 | Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente | 46 |

| | | |
|-----------|---|----|
| 8690-9/99 | Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente | 46 |
| 9601-7/01 | Lavanderias | 47 |
| 9602-5/02 | Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza | 46 |
| 9609-2/99 | Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente | 46 |

PERGUNTAS NECESSÁRIAS PARA DETERMINAR O RISCO VISA DO ANEXO I

| Nº | TEXTO DA PERGUNTA |
|----|---|
| 1 | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? |
| 2 | O produto fabricado será comestível? |
| 3 | O beneficiamento do produto será industrial? |
| 4 | O polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, será diferente de produto artesanal? |
| 5 | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente? |
| 6 | O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas? |
| 7 | O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado? |
| 8 | O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde? |
| 9 | O gás fabricado será usado para fim terapêutico? |
| 10 | O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos? |
| 11 | O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos? |
| 12 | O resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos? |
| 13 | O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos? |
| 14 | O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos? |
| 15 | O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes? |
| 16 | Haverá a fabricação de preservativos? |
| 17 | Haverá a fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares? |
| 18 | O resultado do exercício da atividade será embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde? |
| 19 | Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento? |
| 20 | Haverá a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento? |
| 21 | Haverá a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento? |
| 22 | Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento? |
| 23 | Haverá fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética? |
| 24 | Haverá a fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética? |
| 25 | Haverá a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins? |
| 26 | Haverá a fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde? |
| 27 | Haverá fabricação de produto para saúde? |
| 28 | Haverá no exercício a fabricação de escova dental? |
| 29 | Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar? |
| 30 | Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante? |
| 31 | Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo? |
| 32 | Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral? |
| 33 | O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde? |
| 34 | Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade? |
| 35 | Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade? |
| 36 | Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde? |



| | |
|----|--|
| 37 | Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária? |
| 38 | O resultado do exercício da atividade incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem? |
| 39 | Haverá no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde? |
| 40 | Haverá a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas? |
| 41 | Haverá a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada? |
| 42 | Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante? |
| 43 | Haverá a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante? |
| 44 | Haverá a prestação de serviços de eliminação de micro-organismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros? |
| 45 | Haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos? |
| 46 | Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos? |
| 47 | O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar? |

PERGUNTAS PARA DETERMINAR INEXIGIBILIDADE PARCIAL PARA ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE CONFORME TABELA

| CODIGO_CNA | DESCRIÇÃO_CNAE | SUB_ATIVIDADE | SETOR | PERGUNTA |
|------------|---|--|------------|--|
| 0159-8/02 | Criação de animais de estimação | Criação de animais de estimação | INEXIGÍVEL | atividade trata-se de criação de animais de estimação como cães, através de canil, gatos, ramsters ou porquinho da índia? |
| 0159-8/99 | Criação de outros animais não especificados anteriormente | Criação de minhoca | INEXIGÍVEL | atividade trata-se de criação de minhocas ou minhocultura? |
| 0161-0/01 | Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas | Serviço de controle biológico de pragas agrícolas | INEXIGÍVEL | atividade trata-se de controle biológico de pragas, podas de árvores frutíferas, videiras, pulverização de lavouras ou serviço de tratamento de cultivos por terceiros? |
| 0161-0/02 | Serviço de poda de árvores para lavouras | Serviço de poda de árvores para lavouras | INEXIGÍVEL | atividade trata-se de serviços de poda de árvore para lavouras? |
| 0161-0/03 | Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita | Serviço de colheita de produtos agrícolas | INEXIGÍVEL | atividade trata-se de serviços de colheita de produtos agrícolas como corte de cana ou serviços de plantio de lavouras agrícolas, ainda que por terceiros, plantio de mudas, preparação de solo, roçagem, destocamento, lavração, gradagem, transplante de mudas ou semeadura ainda que realizada por terceiros? |
| 0163-6/00 | Atividades de pós-colheita | Classificação de batatas lavagem limpeza sob contrato | INEXIGÍVEL | atividade trata-se de classificação e lavagem de batatas realizados com técnica artesanal? |
| 0322-1/07 | Atividades de apoio à aquicultura em água doce | Atividades de apoio à aquicultura em água doce | INEXIGÍVEL | Trata-se de atividade de apoio a aquicultura em água doce? |
| 0990-4/03 | Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos | Atividades de apoio a extração de calcário ou dolomita | INEXIGÍVEL | Trata-se de atividades de apoio a extração de calcário ou dolomita? |
| 0990-4/03 | Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos | Atividades de apoio a extração de carvão mineral | INEXIGÍVEL | Trata-se de atividades de apoio a extração de carvão mineral, gemas, gesso ou caulim ou grafita? |
| 0990-4/03 | Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos | Atividades de apoio a extração de minerais não metálicos | INEXIGÍVEL | Trata-se de atividades de apoio a extração de minerais não metálicos ou para fabricação de adubos ou fertilizantes; ou para fabricação de produtos químicos; ou de extração de mármore e granitos; ou pedra, areia e argila? |
| 1041-4/00 | Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho | Obtenção de linter de algodão | INEXIGÍVEL | Trata-se de atividade para obtenção de linter de algodão? |
| 1062-7/00 | Moagem de trigo e fabricação de derivados | Obtenção de sementes farelo e outros resíduos do trigo | INEXIGÍVEL | Trata-se de atividade para obtenção de sementes, farelo e outros resíduos do trigo? |
| 1069-4/00 | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente | Obtenção de sementes farelo e outros resíduos de cereais e de leguminosas n.e. | INEXIGÍVEL | Trata-se de atividade para obtenção de sementes, farelo e outros resíduos de cereais e leguminosas? |



| | | | | |
|-----------|---|---|------------|---|
| 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum | Fabricação de gelo comum (exceto gelo seco) | INEXIGÍVEL | Trata-se de fabricação de gelo comum, Exceto gelo seco? Faz uso de algum produto de gás químico na refrigeração? |
| 1822-9/99 | Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação | Serviços de colagem (acabamento gráfico) | INEXIGÍVEL | Trata-se de Serviços de acabamento gráfico como: colagem, corte e vinco, dobra manual e mecânica, furação, gofragem, envernizamento, laminação, hot stamping, intercalação, picote ou outros serviços não especificados, exceto encadernação e plastificação? |
| 1830-0/01 | Reprodução de somem qualquer suporte | Serviço de reprodução desom em qualquer suporte a partir de gravações originais (matrizes) | INEXIGÍVEL | Trata-se de serviços de reprodução sob encomenda desom ou vídeo em qualquer suporte, a partir de gravações originais? |
| 2399-1/99 | Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente | Serviço de beneficiamento de minerais não-metálicos não associado a extração | INEXIGÍVEL | Trata-se de serviços de beneficiamento de minerais não metálicos não associado a extração? |
| 3511-5/01 | Geração de energia elétrica | Medição de consumo de energia elétrica por empresa produtora (geradora) de energia elétrica | INEXIGÍVEL | Trata-se de serviço de medição de consumo de energia elétrica, ou de manutenção de redes de eletricidade, feita por empresa geradora de energia elétrica? |
| 3514-0/00 | Distribuição de energia elétrica | Medição de consumo de eletricidade quando executada por empresa de distribuição de energia elétrica | INEXIGÍVEL | Trata-se de medição de consumo de eletricidade ou manutenção de medidores de medidores de eletricidade, ou de manutenção de redes de distribuição de eletricidade, executada por empresas de distribuição de energia elétrica? |
| 3520-4/01 | Produção de gás; processamento de gás natural | Manutenção de medidores de gás quando executada por empresas de produtoras e distribuidoras | INEXIGÍVEL | trata-se de serviço de manutenção de medidores de gás executada por empresas produtoras ou distribuidoras de gás? |
| 3520-4/02 | Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas | Atividades de corretores ou agentes de gás que organizam a venda de gás através de sistemas de distribuição operados sob contrato | INEXIGÍVEL | trata-se de Atividades de corretores ou agentes de gás que organizam a venda de gás através de sistemas de distribuição operados sob contrato? Trata-se de atividade de manutenção de medidores de gás executada por empresa de distribuição de combustíveis gasosos? |
| 3600-6/01 | Captação, tratamento e distribuição de água | Medição de consumo de água quando executados por empresas de captação tratamento e/ou distribuição de água | INEXIGÍVEL | Trata -se de medição de consumo de água quando executados por empresas de captação tratamento e/ou distribuição de água? Trata-se de captação, tratamento e distribuição de água de chuva para fins de abastecimento? |
| 3811-4/00 | Coleta de resíduos não-perigosos | Gestão de estações de transferência de lixo | INEXIGÍVEL | Trata-e de gestão de estações de transferência de lixo? |
| 3812-2/00 | Coleta de resíduos perigosos | Identificação, tratamento e a rotulagem de resíduos perigosos para fins de transporte | INEXIGÍVEL | Trata-se de Identificação, tratamento e a rotulagem de resíduos perigosos para fins de transporte? |
| | | Promoção e realização de empreendimentos | | |



| | | | | |
|-----------|--|---|-------------------|---|
| 4110-7/00 | Incorporação de empreendimentos imobiliários | imobiliários residenciais ou não provendo recursos financeiros técnicos e materiais para a sua execução (visando a alienação total ou parcial das unidades construídas) | INEXIGÍVEL | Trata-se de promoção e realização de empreendimentos imobiliários residenciais ou não provendo recursos financeiros técnicos e materiais para a sua execução (visando a alienação total ou parcial das unidades construídas)? É responsável por obras de infraestrutura para loteamentos? Trata-se de incorporação por conta própria de imóveis? |
| 4120-4/00 | Construção de edifícios | Montagem de (quando executada por unidade especializada) casas pré-fabricadas kits de habitação etc. | INEXIGÍVEL | Trata-se de montagem de casas pré fabricadas, kits habitação e etc., realizada por unidade especializada? Trata-se de clinicas em geral? Se sim, realizará atendimento apenas ambulatorial? |
| 4211-1/01 | Construção de rodovias e ferrovias | Aplicação de areia-asfalto (a quente e a frio) | INEXIGÍVEL | Trata-se de aplicação de areia-asfalto (quente ou frio)? Trata-se de construção de caixas coletoras de águas pluviais? Trata-se de aplicação de concreto betuminoso usinado quente? Trata-se de construção geral de vias para metropolitanos? Trata-se de Empreiteiro ou contratante para construção de vias para metropolitanos? |
| 4213-8/00 | Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas | Construção e/ou recuperação de meios-fios em vias públicas | INEXIGÍVEL | Trata de construção e/ou recuperação de meios-fios em vias públicas? Trata-se de bigode ou similares em vias públicas, sarjetas ou descidas d'água? Trata-se de construção de sinalização com pinturas em ruas e estacionamentos? |
| 4221-9/04 | Construção de estações e redes de telecomunicações | Construção de estações e redes de telecomunicações (Rádio Base) | INEXIGÍVEL | Trata-se de Construção de estações e redes de telecomunicações (Rádio Base)? |
| 4299-5/99 | Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente | Serviços de loteamento (subdivisão de terras) com execução de benfeitorias | INEXIGÍVEL | Trata-se de Serviços de loteamento (subdivisão de terras) com execução de benfeitorias? É responsável por obras de infra-estrutura para loteamentos? |
| 4299-5/99 | Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente | Obras de açudes | INEXIGÍVEL | Trata-se de obras de açudes? |
| 4313-4/00 | Obras de terraplenagem | Aluguel(locação) de escavadoras para construção com operador | INEXIGÍVEL | Trata-se de Aluguel de escavadoras para construção com operador? Trata-se de aluguel de motoniveladores, sejam ou não para construção, com operador? Trata-se de aluguel de maquinas para terraplanagem com operador? |
| 4329-1/99 | Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente | Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente | INEXIGÍVEL | trata-se de Serviços de blindagem de estruturas (cabines de segurança sala de segurança clausuras passa documentos passa delivery datacenter bunkers e semelhantes)? Trata-se de Montagem de (quando executada por unidade especializada) estruturas de madeira? atuará com Rebaixamento de teto (construção)? Atuará com Instalação de sistemas de limpeza de dutos e instalações hidráulicas por vácuo? |
| 4391-6/00 | Obras de fundações | Locação de bate-estacas com operador | INEXIGÍVEL | trata-se de locação de bate estacas ou equipamentos de perfuração para execução de fundações com operador? Trata-se de serviços de estaqueamento ou cravação de estacas? |
| 4399-1/99 | Serviços especializados para construção não especificados | Serviços de bombeamento de concreto exceto usinas | INEXIGÍVEL | Trata-se de Serviços de bombeamento de concreto exceto usinas de concreto? Trata-se de Colocação e instalação de calhas? Trata-se de construção de churrasqueiras de alvenaria, chaminês, coberturas e lareiras? Trata-se de Obras de colocação de telhados coberturas? Serviços de limpeza de fachadas com jateamento de vapor ou água? Trata-se de Construção de partes de edifícios (telhados, caixas d'água, pisos elevados, etc.)? |

| | | | | |
|-----------|---|---|-------------------|--|
| | anteriormente | de concreto | | Trata-se de escalagem para execução de trabalhos em edifícios e em estruturas de grande altura? |
| 4520-0/01 | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores | Serviços de cambagem de automóvel | INEXIGÍVEL | Trata-se de serviços de cambagem em automóvel, ônibus, caminhões e demais veículos pesados? Trata-se de serviços de vidraçaria em veículos leves e pesados? |
| 4520-0/03 | Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores | Reparação rádios e auto-falantes para automóvel | INEXIGÍVEL | Trata-se de reparação em rádios e autofalantes para automóveis? |
| 4520-0/05 | Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores | Serviços de lava jato lava rápido de veículo automotor | INEXIGÍVEL | Trata-se de lava jato, lavagem a seco, polimento e lubrificação para veículos automotores? |
| 4612-5/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos | Representante comercial e agente do comércio de anilina | INEXIGÍVEL | Trata-se de Representante comercial e agente do comércio de anilina; ou aço carbono bruto ou cola química; ou colorantes; ou combustíveis ou derivados de refino de petróleo; ou lubrificantes? Trata-se de Representante comercial e agente do comércio de metais em forma primária; ou minerais metálicos e não metálicos; ou parafinas; ou petroquímicos? Trata-se de Representante comercial e agente do comércio de produtos químicos de uso na agropecuária; ou químicos para higiene doméstica; ou químicos industriais? Trata-se de Representante comercial e agente do comércio de produtos siderúrgicos e metalúrgicos? Trata-se de Representante comercial e agente do comércio de resina sintética; ou Sal Industrial ; ou sal Marinho; ou soda cáustica? |
| 4911-6/00 | Transporte ferroviário de carga | Locação de infra estrutura de rede de ferrovias | INEXIGÍVEL | Trata-se de Locação de infra estrutura de rede de ferrovias? |
| 4930-2/01 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal | Transporte rodoviário de animais vivos/carga viva municipal | INEXIGÍVEL | Trata-se de Transporte rodoviário de animais vivos/carga viva(exóticos) municipal? |
| 4930-2/02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional | Transporte em veículos de tração animal ou humana - exceto no âmbito municipal | INEXIGÍVEL | Trata-se de Transporte em veículos de tração animal ou humana - exceto no âmbito municipal? Trata-se de Transporte rodoviário de animais vivos intermunicipal interestadual e internacional? Transporte rodoviário de carga viva intermunicipal interestadual e internacional? |
| 4930-2/04 | Transporte rodoviário de mudanças | Transporte rodoviário de mudanças | INEXIGÍVEL | Trata-se de Transporte rodoviário de mudanças? Trata-se de Serviços de guarda móveis quando integrado a empresas de transporte de mudanças? Trata-se de Serviços de mudança no mesmo imóvel? |
| 5011-4/01 | Transporte marítimo de cabotagem - Carga | Locação ou aluguel de embarcações com tripulação para transporte hidroviário de cargas no litoral | INEXIGÍVEL | Trata-se de Locação ou aluguel de embarcações com tripulação para transporte hidroviário/ aquaviário de cargas no litoral? |
| 5011-4/02 | Transporte marítimo de cabotagem - passageiros | Transporte marítimo de cabotagem - passageiros | INEXIGÍVEL | Trata-se de Transporte marítimo de cabotagem - passageiros? Trata-se de Locação ou aluguel de embarcações com tripulação para transporte aquaviário/ hidroviário de passageiros no litoral? Trata-se de Transporte aquaviário/ hidroviário de passageiros regular e não regular no litoral? |



| | | | | |
|-----------|---|---|------------|---|
| 5012-2/01 | Transporte marítimo de longo curso - Carga | Fretamento de embarcações com tripulação para transporte marítimo de longo curso internacional de carga | INEXIGÍVEL | trata-se de Fretamento/aluguel de embarcações com tripulação para transporte marítimo de longo curso internacional de carga? |
| 5012-2/02 | Transporte marítimo de longo curso - Passageiros | Transporte marítimo de longo curso - Passageiros | INEXIGÍVEL | Trata-se de Transporte Marítimo de longo curso nacional ou internacional - Passageiros? Trata-se de Fretamento/ aluguel de embarcações com tripulação para transporte marítimo de longo curso internacional de passageiros? |
| 5021-1/01 | Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia | Fretamento de embarcações com tripulação para transporte aquaviário de carga municipal por navegação interior exceto travessia | INEXIGÍVEL | Trata-se de Fretamento/ aluguel de embarcações com tripulação para transporte aquaviário/ hidroviário de carga municipal por navegação interior exceto travessia? |
| 5021-1/02 | Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia | Fretamento de embarcações com tripulação para transporte aquaviário de carga por navegação interior intermunicipal (exceto travessia) interestadual e internacional | INEXIGÍVEL | Trata-se de Fretamento ou aluguel de embarcações com tripulação para transporte aquaviário / hidroviário de carga por navegação interior intermunicipal (exceto travessia) interestadual e internacional? |
| 5091-2/01 | Transporte por navegação de travessia, municipal | Aluguel de embarcações para transporte aquaviário municipal urbano com tripulação | INEXIGÍVEL | Trata-se de Aluguel de embarcações para transporte aquaviário municipal urbano com tripulação? Trata-se de Serviços de transporte aquaviário de passageiros municipal? Trata-se de Serviços de transporte por navegação de travessia municipal? |
| 5091-2/02 | Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional | Aluguel de embarcações para transporte aquaviário intermunicipal com tripulação | INEXIGÍVEL | Trata-se de Aluguel de embarcações para transporte aquaviário intermunicipal com tripulação? Trata-se de Serviços de transporte aquaviário de passageiros intermunicipal? Trata-se de Serviços de transporte por navegação de travessia interestadual? Trata-se de Serviços de transporte por navegação de travessia intermunicipal? Trata-se de Serviços de transporte por navegação de travessia internacional? |
| 6810-2/03 | Loteamento de imóveis próprios | Loteamento e venda de imóveis próprios / de terreno próprio sem benfeitorias | INEXIGÍVEL | Trata-se de Loteamento e venda de imóveis próprios / de terreno próprio sem benfeitorias? É responsável por obras de infra-estrutura para loteamentos? |
| 8129-0/00 | Atividades de limpeza não especificadas anteriormente | Capina, capinação de rua, logradouro | INEXIGÍVEL | Trata-se de Capina, capinação de rua ou logradouro? Realiza o serviço de capina através de capina manual? Trata-se de : Serviço de desentupimento em prédios? Serviço de esterilização de equipamentos médico-hospitalares? Serviço de esterilização de objetos comuns? Serviço de esterilização hospitalar? Serviço de esterilização? Atividade de limpeza de acostamento de estrada? Serviço de limpeza de caixa de gordura? Serviço de limpeza de caldeiras? Serviço de limpeza de chaminés de fornos? Serviço de limpeza de dutos de ventilação e refrigeração de |

| | | | | |
|-----------|---|--|-------------------|---|
| | | | | <p>ar? Serviço de limpeza de dutos para a indústria? Limpeza de fornos, dutos, incineradores serviços de hidrojateamento? Serviço de limpeza de incineradores? Serviço de limpeza de máquinas industriais? Limpeza de máquinas industriais serviços de hidrojateamento? Serviços de limpeza de piscinas? Atividade de limpeza de vasilhames? Serviços de limpeza e conservação de ruas, logradouros? Limpeza em caminhão-tanque para desgaseificação de vapor? Limpeza em caminhões-tanque, embarcações, ônibus, trens, serviços de hidrojateamento? Atividade de limpeza em embarcações?</p> |
| 8292-0/00 | Envasamento e empacotamento sob contrato | Serviços de acondicionamento de produtos sólidos/líquidos por conta de terceiros | INEXIGÍVEL | <p>Trata-se de : Serviços de acondicionamento de produtos sólidos/líquidos por conta de terceiros? Serviços de beneficiamento de produtos agrícolas, sem transformação química ou física, exceto arroz, algodão e fumo, fora da unidade agrícola e não complementar ao cultivo? Serviço de embalagem e etiquetagem de produtos por conta de terceiros? Serviço de empacotadeira de produtos sólidos por conta de terceiros? Serviços de encartelagem de produtos por conta de terceiros? Serviço de empacotamento de preparados farmacêuticos? Serviços de ensacagem de produtos por conta de terceiros? Serviços de envasilhamento de produtos por conta de terceiros? Serviços de envelopagem de produtos por conta de terceiros? Serviços de reembalamento de produtos por conta de terceiros? Serviços de rotulagem e etiquetagem de produtos por conta de terceiros?</p> |
| 9603-3/02 | Serviços de cremação | Apreensão e transporte de animais abandonados em vias públicas para | INEXIGÍVEL | <p>trata-se de: Apreensão e transporte de animais abandonados em vias públicas? Capturaecremação deanimaismdomésticosabandonadosenvias públicas - carrocinha?</p> |
| 9603-3/04 | Serviços de funerárias | Serviço de administração de planos de assistência funerária com a prestação de serviço funerário | INEXIGÍVEL | <p>Trata-se de: Serviço de administração de planos de assistência funerária como prestação de serviço funerário? Atividade de funerária?</p> |
| 9603-3/05 | Serviços de somatoconservação | Serviços de somatoconservação | INEXIGÍVEL | <p>Trata-se de: Serviços de somatoconservação? Serviços de embalsamento de cadáveres? Serviços de necromaquiadora de cadáveres? Serviços de tanatopraxia?</p> |
| 9603-3/99 | Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente | Aluguel de capela | INEXIGÍVEL | <p>Trata-se de: Aluguel de capela? Aluguel de locais para velórios? Serviços de necrotérios? Serviços de remoção e exumação de cadáveres? Venda de tumbas?</p> |

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

Declaro que são VERDADEIRAS e EXATAS todas as informações que foram prestadas no Sistema de Registro Integrado – REGIN, para a comprovação da Consulta Prévia de Local/Viabilidade, assim como as informações relativas a identificação e registros de requerente, sócios, procurador e representantes, a endereços, a registros públicos de pessoas jurídicas.

Declaro ainda estar ciente de que declaração falsa no presente requerimento de alvará constituirá crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e estará sujeita a sanções penais, sempre juízo de medidas administrativas e outras, inclusive por crime contra a Ordem Tributária.

Município de xxxx, ____ de _____ de 20 ____.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO – EM LETRA DE FORMA*

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL – EM LETRA DE FORMA*



ASSINATURADO SÓCIO ADM. OU REPRESENTANTE LEGAL*

CPF DO SÓCIO OU REPRESENTANTE LEGAL*

TELEFONE P/CONTATO*

* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS FISCAIS EM ESTABELECIMENTO

Autorizo a realização das diligências fiscais que se fizerem necessárias ao adequado exercício do poder de polícia, por se tratar de exercício de atividades em imóvel residencial/comercial.

Declaro ainda estar ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, implicará o cancelamento do alvará, sem prejuízo de outras sanções.

Município de XXXX, _____ de _____ de 20____.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO – EM LETRA DE FORMA*

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL – EM LETRA DE FORMA*

ASSINATURADO SÓCIO ADM. OU REPRESENTANTE LEGAL*

CPF DO SÓCIO OU REPRESENTANTE LEGAL*

TELEFONE P/CONTATO*

* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO REFERENTE À SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

Declaro que a atividade a ser exercida observará as normas de segurança e proteção contra incêndios pertinentes, dentre as quais a instalação e manutenção de equipamentos; a obtenção e atualização de Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros; o respeito à capacidade máxima de público e limites de funcionamento; a criação, sinalização e desobstrução de saídas de emergência; o dimensionamento adequado de acessos, corredores e ambientes.

Declaro estar ciente das obrigações previstas na legislação federal e estadual relativa a segurança e prevenção contra incêndios e responsabilizo-me por providenciar todas as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Declaro ainda estar ciente de que a prática de infrações contra normas de segurança e prevenção contra incêndios sujeitará o estabelecimento a sanções aplicáveis pelo Município, inclusive interdição do estabelecimento e cassação do alvará, ainda que o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro ou outro órgão competente também providencie medidas coercitivas e aplique penalidades próprias.

Município de XXXX, _____ de _____ de 20____.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO – EM LETRA DE FORMA*

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL – EM LETRA DE FORMA*

ASSINATURADO SÓCIO ADM. OU REPRESENTANTE LEGAL*

CPF DO SÓCIO OU REPRESENTANTE LEGAL*

TELEFONE P/CONTATO*

* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

USOS E ATIVIDADES SUJEITOS A APRESENTAÇÃO PRÉVIA DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

1) ATIVIDADES:

- 1) Armazenagem potencialmente perigosa, nociva ou incômoda
- 2) Asilo, casa de repouso e estabelecimentos congêneres
- 3) Assistência médica com internação
- 4) Casa de festas
- 5) Casas de diversões
- 6) Clínica veterinária com internação
- 7) Clube
- 8) Comércio de produtos inflamáveis
- 9) Distribuidora de gás
- 10) Ensino até terceiro grau, exceto curso livre
- 11) Hospedagem
- 12) Indústria potencialmente perigosa, nociva ou incômoda
- 13) Parque de diversões
- 14) Posto de serviço e revenda de combustíveis e lubrificantes
- 15) Restaurante e estabelecimentos congêneres com área igual ou superior a 200 m² (duzentos metros quadrados)
- 16) Supermercado e estabelecimentos congêneres com área igual ou superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)
- 17) Extração de petróleo e gás natural
- 18) Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes



- 19) Fabricação de artigos pirotécnicos
- 20) Fabricação de fósforos de segurança
- 21) Comercial varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos

2) USOS

- 1) Exercidas em imóvel com área construída superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);
- 2) Exercidas em imóvel com mais de 03 (três) pavimentos;
- 3) Que demandem a comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 250 L (duzentos e cinquenta litros);
- 4) Que demandem utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 90kg (noventa quilogramas);
- 5) Exercidas em estabelecimentos que possuam lotação superior a 100 (cem) pessoas, quando se tratar de local de reunião de público;
- 6) Exercidas em imóvel que possua subsolo com uso distinto de estacionamento.

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO REFERENTE A RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Declaro que a atividade a ser exercida observará as legislações sanitárias no âmbito federal, estadual e municipal e responsabilizo-me por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas.

Declaro estar ciente da obrigação de apresentar todas as informações e documentos necessários aos controles e licenciamento por parte da Vigilância Sanitária (Secretaria Municipal de Saúde).

Declaro estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo se de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, dentre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Município de XXXX, ___ de _____ de 20__.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO – EM LETRA DE FORMA*

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL – EM LETRA DE FORMA*

ASSINATURA DO SÓCIO ADM. OU REPRESENTANTE LEGAL*

CPF DO SÓCIO OU REPRESENTANTE LEGAL*

TELEFONE P/CONTATO*

* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO REFERENTE A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Declaro que a atividade a ser exercida observará as normas de proteção ambiental brasileiras em relação a emissões atmosféricas, efluentes líquidos, resíduos sólidos e produtos poluentes; proteção de cursos d'água e escoamento de esgoto e ao acondicionamento e destinação de resíduos.

Declaro que o estabelecimento também obedecerá às normas em relação a qualquer prática, conduta ou omissão que possa afetar interesses difusos da vizinhança ou da coletividade, inclusive ao controle dos níveis máximos (diurno e noturno) de emissão sonora conforme previsto em normas legais.

Declaro estar ciente de que a apresentação de responsabilidade abrange a proteção do meio ambiente próximo ou distante, no curto, médio e longo prazo.

Declaro estar ciente da obrigatoriedade da obtenção da licença ambiental junto ao órgão competente, antes da operação da atividade, caso a atividade da empresa esteja enquadrada nos critérios relacionados pela Secretaria de Meio Ambiente.

Declaro estar ciente de que a não obtenção da licença ambiental, caso exigível, assim como a prática de infrações ambientais de qualquer natureza, mesmo se de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), sem prejuízo da cassação do alvará.

Município de XXXX, ___ de _____ de 20__.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO – EM LETRA DE FORMA*

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL – EM LETRA DE FORMA*

ASSINATURA DO SÓCIO ADM. OU REPRESENTANTE LEGAL*

CPF DO SÓCIO OU REPRESENTANTE LEGAL*

TELEFONE P/CONTATO*

* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO COMO ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA, PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA INSTALAÇÃO E/OU OPERAÇÃO:

1. Possuir armazenagem subterrânea de substância combustível e/ou inflamável; e/ou
2. Possuir armazenagem aérea de líquido combustível com capacidade total maior do que cinco (5) mil litros; e/ou
3. Realizar operações de tingimento e/ou alvejamento; e/ou
4. Possuir caldeira ou vasos de pressão categorias I, II e/ou III (conforme classificação da NR-13 do MTE); e/ou
5. Utilizar amônia como fluido refrigerante; e/ou
6. Possuir armazenagem de produtos perigosos (substâncias tóxicas e/ou inflamáveis) em quantidade maior ou igual ao mínimo tabelado nos Anexos D e E do Manual para Realização de Avaliação de Risco de Acidente de Origem Tecnológica da Secretaria de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro-SMAC; e/ou
7. Gerar resíduos perigosos (conforme a classificação da ABNT NBR 10.004), exceto resíduos de serviço de saúde; e/ou
8. Gerar resíduos de serviço de saúde quimioterápicos;



9. Gerar resíduos de serviço de saúde, exceto quimioterápicos, dos grupos A, B e E (conforme a classificação da Resolução CONAMA 358/2005) em volume total de resíduos maior do que vinte (20) litros/dia ou cento e vinte (120) litros/semana; e/ou
10. Possuir gerador de energia elétrica com potência total máxima maior do que um mil (1.000) KVA ou armazenagem de combustível aéreo maior do que um mil (1.000) litros; e/ou
11. Possuir subestação de energia elétrica com potência total maior do que quinhentos (500) KVA; e/ou
12. Emitir material particulado proveniente de cortes de madeira e/ou britamento/beneficiamento de pedras e/ou ensacamento de produtos e/ou lixamento e/ou jateamento, entre outros; e/ou
13. Emitir compostos orgânicos voláteis (VOC); e/ou
14. Gerar efluentes líquidos de processo produtivo, serviço que não seja esgoto sanitário; e/ou
15. Gerar esgoto sanitário com carga orgânica maior do que vinte e cinco (25) Kg DBO/dia.

FALE COM A
GUARDA
MUNICIPAL



**O TELEFONE ATENDE DENÚNCIAS E SOLICITAÇÕES
DE SERVIÇOS PARA A GUARDA CIVIL.
AS LIGAÇÕES SÃO GRATUITAS
E PODEM SER FEITAS DE TELEFONE FIXO,
ORELHÃO OU CELULAR,
GRATUITAMENTE, 24 HORAS POR DIA.**

